



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

EDITAL DE LICITAÇÃO

0.1.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

Processo Eletrônico - SEI-270006/003524/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES E EXAUSTORES PARA CLIMATIZAÇÃO DAS OFICINAS DO CSM/MMOTO, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 382.503,18 (Trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e três reais e dezoito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 27/10/2026 às 09h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

0.2.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ)**, com sede na **Praça da República nº. 45 - Centro - RJ**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do processo nº **SEI-270006/003524/2025** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE VENTILADORES E EXAUSTORES PARA CLIMATIZAÇÃO DAS OFICINAS DO CSM/MMOTO, com instalação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (itens 1 e 2) - Anexo I prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

1.2 A licitação será dividida em **2 (dois) itens** conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITENS	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	PREÇO ESTIMADO
01	135780	1.1 EXAUSTOR EOLICO, DESCRICAO: ROTOR, BASE FIXACAO E ARO ACABAMENTO, MATERIAL PALHETAS ROTOR: ALUMINIO LAMINADO, MATERIAL BASE: ACO GALVANIZADO, MATERIAL PROTETOR EXTERNO: N/A, MATERIAL CRUZETA: ALUMINIO, MATERIAL HASTE TUBULAR: N/A, VAZAO: 4000 M³ AR/H, DIAMETRO: 560 MM, EIXO: ACO 1045 TREFILADO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ROLAMENTOS BLINDADOS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Cód do Item: 4150.005.0003 (ID - 135780)	UN	190	569,99
02	196737	2.1 CLIMATIZADOR AR, TIPO: EVAPORATIVO PORTATIL, CAPACIDADE: RESERVATORIO 120 L, VAZAO AR: 18.000 M³/H, CONSUMO ENERGIA: ATE 1.000 W, CONSUMO AGUA: ATE 40 L/H, VOLTAGEM: 220V, NIVEL DECIBEIS: ATE 68 DB, TIPO PAINEL: EVAPORATIVO EM CELULOSE DE ALTA EFICIENCIA, CONTROLE VELOCIDADE: 3 NIVEIS, FUNCOES: OSCILACAO DE AR, PORTATIL COM RODAS E ALCAS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Cód do Item: 4120.002.0017 (ID - 196737)	UN	17	15.713,89

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.1.1 Os participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional listados no Anexo IX-C.

2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2 A Ata de Registro de Preços (**Anexo IX**) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

2.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.1 previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: **conforme Anexo IX-A.**

2.3.2 previsão de contratação pelos não-participantes: **na forma estabelecida pelo Art. 33 §§ 2º e 3º do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023.**

2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.3.3 **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**

2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14133/2021;

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.3 e 3.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.2 O disposto nos itens 3.8.3 e 3.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio (vedação prevista em item 4.7 do TR).

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema e no **Anexo VI**, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

4.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

4.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. **(Anexo VI)**.

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, conforme disposto no item 6.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta (**Anexo III**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (**www.compras.rj.gov.br**), **dos itens correspondentes, incluindo:**

5.1.1 **Valor unitário do item.**

5.1.2 Marca/ Fabricante

5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.4 **Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.**

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 **O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que: a) sejam optantes deste tipo de regime tributário, observados os pressupostos do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e b) não se enquadrem nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	13	10	2026	09h
Limite acolhimento das propostas	27	10	2026	09h29min
Data de abertura das propostas	27	10	2026	09h30min
Data da realização do Pregão	27	10	2026	10h
Processo nº	SEI-270006/003524/2025			
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM			
Prazo para impugnação	03 (três) dias úteis			
Data da publicação				
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE-31/26			

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM, conforme justificativa no item 3.4 do Termo de Referência.**

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,05%, conforme item 3.5 do Termo de Referência.**

6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a

realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

6.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

6.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

6.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 contiver vícios insanáveis;

7.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

7.10 - 7.10.6 Itens dispensados por não exigir apresentação de amostras, conforme item 5 do Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.8 e 4.5 deste Edital.

8.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o **Anexo IV** referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública**.

8.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

8.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

8.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, §2º, do Decreto nº 48.778/2023.

8.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

8.15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.15.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.15.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.16 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.16.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de xx %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.17 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.17.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis (até às 23h59 do dia 21/10/2026) antes da data da abertura do certame.**

9.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento. **Dúvidas através do telefone: (21) 2802-1222.**

9.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

9.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei

nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

- a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

11.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

11.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

11.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

11.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.

11.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 18 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

11.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

12.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

12.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

12.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

12.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

12.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

12.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 48.843/2023 e na Ata de Registro de Preços.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 48.843/2023 e no Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

13.7 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento ao art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.8 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.8.1 Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa em item 4.6 do Termo de Referência.

15. DA GARANTIA

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa em item 4.2 do Termo de Referência.

16. PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do **Banco BRADESCO**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

16.1. O pagamento único e integral será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do Termo de Aceite Definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão de fiscalização do Contrato, conforme item 8 do TR.

16.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

16.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

16.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Comissão de Recebimento / Fiscalização**.

16.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.4, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conforme item 8 do TR.

16.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

16.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

16.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

17. PRAZO CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12(doze) meses**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

18. REAJUSTE

18.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega **(com especial atenção ao itens 1, 2, 4 e 7 do Termo de Referência)**, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

19.1.1 **Item suprimido por não se tratar de prestação de serviço.**

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

20.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12 praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser

observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**.

20.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

20.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 20.13.

20.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de até 5% do valor do Contrato, conforme item 4.2 do edital.**

20.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

20.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

20.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

20.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

20.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.1 e 20.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.7.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 20.8** A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:
- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 20.8.1** Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 20.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.10.1** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.10.2** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10.2.1** Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
- 20.11** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.
- 20.11.1** O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 20.12** O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 20.12.1** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.13** Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
- 20.13.1** A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
- 20.13.2** O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só

se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

21.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1	ANEXO I - Termo de Referência
21.11.2	ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
21.11.3	ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta
21.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação
21.11.5	ANEXO V - Orçamento estimado
21.11.6	ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais
21.11.7	ANEXO VII - Informações necessárias à Contratação
21.11.8	ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta
21.11.9	ANEXO IX - Ata de Registro de Preços
21.11.10	ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
21.11.10	ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva
21.11.10	ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes
21.11.10	ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens
21.11.11	ANEXO X - Minuta contratual

Rio de Janeiro, de de 2026.

Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Gileno Alves de Lima**, **Diretor-Geral de Administração e Finanças**, em 29/09/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **142427981** e o código CRC **0A30F792**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Apoio Logístico
Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais Motomecanizados

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE VENTILADORES E
EXAUSTORES PARA CLIMATIZAÇÃO DAS
OFICINAS DO CSM/MMOTO

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo descrever a aquisição de ventiladores e exaustores para as oficinas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), em conformidade com a legislação vigente.

1.1. Justificativa da contratação

Dentro da esfera pública, o Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais Mecanizados (CSM/MMOTO) é responsável pela manutenção de todas as viaturas do CBMERJ. Incumbido de apoiar todas as suas unidades, operacionais e administrativas, no planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades na área de manutenção de viaturas. Sem os serviços prestados pelo CSM/MMOTO, em particular pela área de manutenção de viaturas o CBMERJ não poderia desempenhar eficientemente os serviços de socorros de emergências prestados à população.

As condições ambientais também precisam ser ajustadas às normativas vigentes, considerando a NR-17, que prevê medidas para controle de ventilação, minimizando a ocorrência de correntes de ar, e a NR-09, que estabelece diretrizes para melhorar as condições de ambientes fechados com fontes artificiais de calor.

As atividades internas do CSM/MMOTO geram contaminantes em decorrência da emissão de gases tóxicos e partículas provenientes do uso de tintas, óleos e combustíveis.

O calor gerado pelas viaturas operacionais e pelos maquinários internos reforça a necessidade de controle adequado da temperatura.

Além disso, a atividade geral no interior dos galpões gera poeiras e partículas em suspensão, o que reforça a urgência de medidas eficazes para renovação do ar.

Diante dessas circunstâncias, torna-se imperiosa a necessidade urgente da **aquisição de ventiladores e exaustores industriais para a climatização e renovação do ar nas oficinas** do CSM/MMOTO.

Tal medida visa garantir o controle de temperatura, a melhoria da qualidade do ar e a adequação às condições de trabalho, proporcionando maior segurança, saúde e eficiência operacional no desempenho das atividades.

Memória de cálculo

A quantidade de exaustores eólicos foi definida com base no dimensionamento do volume do galpão do CSM/MOTO e nas taxas de renovação de ar recomendadas por norma técnica.

Dimensões do galpão do CSM/MOTO:

- Largura: 25,73 m
- Profundidade: 95,25 m
- Altura: 12,00 m

Cálculo do volume do ambiente:

- Volume (m³) = Largura × Profundidade × Altura
- Volume = 25,73 × 95,25 × 12
- Volume total = 29.409,39 m³

De acordo com a ABNT NBR 6401, para ambientes do tipo oficina recomenda-se entre 15 e 20 trocas de ar por hora. Para fins de dimensionamento mínimo, adotou-se o parâmetro de 15 trocas de ar/hora.

Cálculo da vazão total necessária:

- Vazão necessária (m³/h) = Volume do ambiente × Número de trocas de ar
- Vazão necessária = 29.409,39 × 15
- Vazão necessária = 441.140,85 m³/h

Considerando exaustores eólicos com vazão média estimada de 4.000 m³/h, obtém-se a quantidade mínima necessária conforme abaixo:

- Quantidade de exaustores = Vazão necessária ÷ Vazão unitária
- Quantidade = 441.140,85 ÷ 4.000
- Quantidade ≈ 110 exaustores eólicos

Observação: A vazão considerada é estimada, podendo sofrer variações em função das condições locais de vento, temperatura e características construtivas do galpão.

A quantidade de **climatizadores por névoa de água** foi definida considerando a área total dos galpões e considerando um climatizador evaporador portátil com capacidade de 300m².

- Área (m²) = Largura × Profundidade

- Área (m²) = $25,73 \times 95,25 = 2.450,78 \text{ m}^2$
- Razão = $2.450,78 \text{ m}^2 / 300 \text{ m}^2 \approx 8,2 \approx 9$ unidades.

As memórias de cálculo e suas respectivas justificativas da SEPM e da SEPOL se encontram nos anexos Justificativa SEPM IRP 0151_2026 (SEI nº 132252396) e Justificativa SEPOL IRP 0151_2026 (132253484)

1.2. Instrumentos de planejamento

Anexo PCA RJ - Plano de Contratações Anual (SEI nº 122550084)

<https://pca.rj.gov.br/dfd/consultar/18406cfd-9e38-4466-b2d9-9c46d8046b44>

1.3. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

Os recursos necessários à execução do objeto serão definidos em momento oportuno, pela Coordenadoria de Execução Orçamentária, observada a compatibilidade com o orçamento vigente e com os limites estabelecidos no planejamento financeiro da SEDEC/CBMERJ.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição da Solução

EXAUSTOR EÓLICO

Exaustor eólico novo, sem uso, destinado à ventilação industrial, fornecido com instalação completa, incluindo todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento.

Características construtivas mínimas:

- Tipo globo giratório
- Capacidade de fluxo de ar de no mínimo 4.000 m³/h
- Palhetas confeccionadas em alumínio anodizado, com espessura mínima de 0,40 mm;
- Rolamento blindado porca parlock com protetor de rolamento
- Dutos e suportes para fixação e instalação fabricados em chapa de aço galvanizada nº 26, com espessura mínima de 0,50 mm;
- Cruzetas de sustentação em alumínio fundido;
- Rolamentos blindados tipo ZZ 6201;
- Eixo em aço trefilado SAE 1020;
- Rebites em alumínio, com espessura mínima de 4,0 mm;
- Adaptador apropriado para correção da inclinação do telhado, garantindo vedação adequada e estabilidade do conjunto.

Dimensões mínimas:

- Diâmetro do globo: 800 mm;
- Diâmetro da vazão de ar: 580 mm;
- Altura total: 610 mm.
- Serão aceitos exaustores que apresentem dimensões superiores às especificadas, em qualquer uma das medidas acima, desde que atendam integralmente às demais características técnicas.

CLIMATIZADOR EVAPORATIVO

Climatizador evaporativo portátil, destinado ao uso industrial, fornecido novo, sem uso, incluindo instalação completa, com todos os componentes necessários à sua operação.

Características técnicas mínimas:

- Volume de ar movimentado de, no mínimo, 18.000 m³/h;
- Capacidade de atendimento de área mínima de 300 m²;
- Nível máximo de ruído de 74 dB (decibéis);
- Baixo consumo de água, compatível com equipamentos de eficiência operacional;
- Fornecimento de suporte de fixação adequado à instalação;
- Potência mínima de 300 W
- Motor elétrico:
 - 220 V monofásico, ou
 - 380 V trifásico;
- Sistema de regulação da intensidade da névoa, permitindo ajuste conforme as condições ambientais.

2.2 DA INSTALAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A instalação dos equipamentos integra o objeto da contratação e constitui parcela acessória caracterizada como serviço comum de engenharia, por envolver intervenções técnicas em coberturas, paredes e instalações elétricas e hidráulicas, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e aferidos.

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução completa de sua instalação, incluindo mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, içamento, meios de acesso, testes, acabamentos e demais recursos necessários ao perfeito funcionamento da solução, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

2.2.1. Instalação dos exaustores eólicos

A instalação dos exaustores eólicos compreenderá, no mínimo:

- a) inspeção prévia da cobertura e verificação das condições do local;
- b) conferência das medidas e definição dos pontos de instalação, em conjunto com a fiscalização;
- c) marcação, recorte e preparação das telhas nos locais definidos;
- d) fornecimento e instalação de bases, dutos, suportes, colarinhos, rufos e adaptadores adequados ao tipo e à inclinação da cobertura;
- e) fixação dos equipamentos mediante barras, tirantes, rebites, parafusos, porcas, arruelas, chumbadores e demais elementos compatíveis com as características da cobertura, o peso e o modelo dos equipamentos;
- f) execução da vedação e impermeabilização dos pontos de instalação, de forma a impedir infiltrações;
- g) recomposição dos elementos e acabamentos afetados pela instalação;
- h) alinhamento, nivelamento e verificação da estabilidade dos equipamentos; e
- i) realização de testes de funcionamento, estanqueidade, segurança e desempenho.

A instalação deverá preservar a integridade e a estanqueidade da cobertura. Não estão compreendidas no objeto reformas gerais, substituição de telhados ou reforços estruturais de maior complexidade que não estejam diretamente relacionados à instalação dos equipamentos.

Caso a CONTRATADA identifique necessidade de intervenção estrutural não prevista, deverá suspender a atividade no ponto afetado e comunicar formalmente à fiscalização, apresentando relatório técnico para avaliação e autorização prévia da CONTRATANTE.

2.2.2. Instalação dos climatizadores evaporativos

A instalação dos climatizadores evaporativos compreenderá, no mínimo:

- a) inspeção e preparação dos locais;
- b) conferência das medidas e definição dos pontos de instalação, em conjunto com a fiscalização;
- c) fornecimento e instalação de suportes, bases e elementos de fixação compatíveis com o peso e as características dos equipamentos;
- d) abertura e recomposição dos vãos estritamente necessários à instalação;
- e) execução das interligações elétricas, incluindo cabos, eletrodutos, canaletas, conectores, dispositivos de proteção e demais componentes necessários;
- f) execução das interligações hidráulicas, incluindo tubulações, registros, conexões, alimentação de água, drenagem e demais componentes necessários;
- g) vedação dos pontos de passagem e recomposição de alvenaria, argamassa, massa, revestimento e pintura eventualmente afetados;
- h) regulagem e configuração dos equipamentos; e
- i) realização de testes elétricos, hidráulicos, de estanqueidade, segurança e funcionamento.

Os circuitos e pontos de alimentação deverão ser compatíveis com a potência, a tensão e as orientações técnicas do fabricante dos equipamentos, observadas as normas técnicas aplicáveis.

2.2.3. Materiais, ferramentas e equipamentos

Todos os materiais elétricos, hidráulicos, de fixação, vedação, impermeabilização e acabamento necessários à instalação completa serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser novos, adequados à finalidade, compatíveis com os equipamentos e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

A CONTRATADA também deverá fornecer, sem custos adicionais, todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, andaimes, plataformas, escadas, dispositivos de içamento e demais meios necessários à execução segura dos serviços.

2.2.4. Mão de obra e segurança do trabalho

A CONTRATADA deverá utilizar trabalhadores devidamente qualificados, capacitados e regularmente vinculados à empresa, observada a legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as relacionadas:

- a) à segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- b) ao trabalho em altura;
- c) à utilização de andaimes, plataformas, escadas e equipamentos de acesso;
- d) à movimentação e ao içamento de materiais e equipamentos; e
- e) ao fornecimento e à correta utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os comprovantes de capacitação dos trabalhadores para as atividades que serão executadas, especialmente quanto às Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, quando aplicáveis.

O fornecimento, a inspeção, a manutenção e a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.5. Responsabilidade técnica

A CONTRATADA deverá possuir registro ou inscrição regular perante o conselho profissional competente, na forma da legislação aplicável, e indicar profissional legalmente habilitado, detentor de atribuições compatíveis com as atividades de instalação previstas.

Antes do início dos serviços, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/documento equivalente, quando legalmente cabível, contemplando as atividades efetivamente executadas.

Quando a execução envolver atividades pertencentes a modalidades profissionais distintas, deverão ser apresentados tantos registros de responsabilidade técnica quantos forem necessários, de acordo com as atribuições dos profissionais responsáveis.

Os custos relativos ao registro da ART, RRT ou documento equivalente serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à fiscalização e apresentação de profissional com qualificação e atribuições equivalentes ou superiores, acompanhado do respectivo registro de responsabilidade técnica.

2.2.6. Execução, fiscalização e recebimento

A instalação somente poderá ser iniciada após:

- aprovação dos locais pela fiscalização;
- comprovação da regularidade da empresa e do responsável técnico perante o conselho profissional competente;
- apresentação da ART, RRT ou documento equivalente; e
- apresentação dos documentos de segurança e das capacitações aplicáveis.

A CONTRATADA deverá proteger as instalações, viaturas, equipamentos e demais bens existentes nos locais de execução, responsabilizando-se integralmente pelos danos decorrentes de seus serviços.

Concluída a instalação, a CONTRATADA deverá realizar os testes necessários e entregar à fiscalização relatório de instalação e funcionamento, acompanhado dos registros técnicos, manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos pertinentes.

O recebimento definitivo somente ocorrerá após a aprovação dos testes, a verificação da estabilidade e da segurança das instalações, a confirmação do perfeito funcionamento dos equipamentos e a correção de todas as inconformidades identificadas pela fiscalização.

2.3. Identificação dos Itens

Família	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade			
				CBMERJ	SEPOL	SEPM	TOTAL
23 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS - 4150 EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DE VENTILACAO E CIRCULACAO	135780	EXAUSTOR EOLICO,DESCRICAO: ROTOR, BASE FIXACAO E ARO ACABAMENTO, MATERIAL PALHETAS ROTOR: ALUMINIO LAMINADO, MATERIAL BASE: ACO GALVANIZADO, MATERIAL PROTETOR EXTERNO: N/A, MATERIAL CRUZETA: ALUMINIO, MATERIAL HASTE TUBULAR: N/A, VAZAO: 4000 M³ AR/H, DIAMETRO: 560 MM, EIXO: ACO 1045 TREFILADO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ROLAMENTOS BLINDADOS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 4150.005.0003 (ID - 135780)	UN	110	30	50	190
23 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS - 4120 UNIDADES COMPLETAS DE CONDICIONAMENTO DE AR E ACESSORIOS	196737	CLIMATIZADOR AR,TIPO: EVAPORATIVO PORTATIL, CAPACIDADE: RESERVATORIO 120 L, VAZAO AR: 18.000 M³/H, CONSUMO ENERGIA: ATE 1.000 W, CONSUMO AGUA: ATE 40 L/H, VOLTAGEM: 220V, NIVEL DECIBEIS: ATE 68 DB, TIPO PAINEL: EVAPORATIVO EM CELULOSE DE ALTA EFICIENCIA, CONTROLE VELOCIDADE: 3 NIVEIS, FUNCOES: OSCILACAO DE AR, PORTATIL COM RODAS E ALCAS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 4120.002.0017 (ID - 196737)	UN	09	0	08	17

2.4. Divisão em lotes

Não haverá divisão em lotes

3. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

3.1. Definição da Natureza do Objeto

Considerando o art. 6º da Lei nº 14.133/2021

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Considerando que a natureza do item possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, independentemente de sua complexidade. Portanto, tratam-se de **bens de natureza comum**, passíveis de serem definidos por especificações usuais no mercado.

3.2. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

Considerando a eficiência na execução orçamentária e financeira da Corporação, bem como a possibilidade de participação de outros órgãos da Administração Pública estadual, adota-se, para a presente contratação, o modelo de fornecimento por Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 48.843, de 04 de dezembro de 2023.

Nos termos do art. 6º, inciso XLV; art. 40, inciso II; e art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a adoção do SRP mostra-se apropriada, sobretudo por se tratar de aquisição de bens de consumo durável com uso contínuo, cuja necessidade é permanente, prolongada e recorrente no âmbito do CBMERJ.

Ademais, a contratação se enquadra nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023:

- Inciso I – Quando se tratar de contratação frequente e continuada de bens ou serviços comuns, cuja necessidade seja reiterada pela Administração Pública, visando garantir o fornecimento regular com economicidade;
- Inciso II – Quando for mais conveniente a aquisição com previsão de entregas parceladas, de acordo com as demandas específicas das unidades requisitantes, otimizando os processos logísticos e orçamentários da Corporação.

A escolha do SRP justifica-se, portanto, pela **flexibilidade na gestão dos quantitativos**, pela **eficiência na execução orçamentária** e pela **possibilidade de planejamento escalonado de distribuição e uso**, fatores essenciais para atender com tempestividade às demandas das diversas unidades operacionais do CBMERJ.

3.3. Modalidade Licitatória

Considerando o art. 29 da lei 14.133/2021, a adoção do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, definição esta convergente com serviços de natureza comum

Considerando o art. 4 do Decreto 48.778/2023 observamos a obrigatoriedade a utilização da forma eletrônica nas licitações de menor preço ou por maior desconto

Conforme observado no item 2, há convergência amplamente difundida em relação às especificações mínimas dos itens

A partir dos considerandos, a modalidade licitatória será **pregão eletrônico**

3.4. Critério de Julgamento

Em conformidade com o art. 8º do Decreto Estadual nº 48.778, de 07 de novembro de 2023, a definição do critério de julgamento da presente licitação observa as diretrizes aplicáveis à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O objeto da presente contratação refere-se à aquisição de equipamentos, cujas especificações técnicas foram estabelecidas conforme a necessidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, considerando-se os requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução dos serviços de emergência, resgate e salvamento.

Trata-se de itens de amplo fornecimento no mercado nacional, com disponibilidade por diversos fabricantes e fornecedores, caracterizando-se como bens comuns, nos termos do §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais características superiores às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência não serão consideradas para fins de pontuação técnica, análise qualitativa ou julgamento da proposta, não constituindo diferencial relevante para o atendimento ao interesse público.

Dessa forma, considerando a padronização técnica do objeto, sua ampla oferta no mercado e a ausência de critérios subjetivos de valoração, estabelece-se como critério de julgamento o de **menor preço por item**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Modo de Disputa

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos, e pelo Decreto Estadual nº 48.816, de 26 de dezembro de 2023, que regulamenta sua aplicação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Serão observadas, ainda, as normas complementares e regulamentos estaduais aplicáveis, de forma a garantir a conformidade integral com a legislação vigente.

Nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e considerando que os itens deste certame são classificados como bens comuns, cuja qualidade e desempenho podem ser definidos objetivamente pelas especificações técnicas constantes do Termo de Referência, adota-se o **modo de disputa aberto**.

A escolha do modo aberto justifica-se pelos seguintes fatores:

- Os itens licitados são amplamente padronizados e com ampla oferta no mercado nacional, sendo comumente adquiridos por diversos órgãos da Administração Pública;
- O critério de julgamento será exclusivamente baseado na conformidade do produto com as especificações técnicas e no maior desconto ofertado, não havendo necessidade de avaliação subjetiva;
- A competição direta e sucessiva entre os licitantes tende a proporcionar melhores condições comerciais, ampliando a economicidade e a vantajosidade da contratação;
- A adoção do modo aberto está em conformidade com os princípios da eficiência, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

Com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.843, de 04 de dezembro de 2023, o intervalo mínimo entre os lances será de 0,05%

3.6. Processamento do Procedimento

Em conformidade com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração Pública deve adotar, preferencialmente, a adjudicação por item nos processos licitatórios, ao invés de uma adjudicação por preço global, especialmente quando o objeto do contrato é divisível. Esta prática visa a maximização da participação de licitantes, incluindo aqueles que, embora não possuam capacidade para atender à totalidade do objeto, são capazes de fornecer ou executar serviços em relação a itens ou unidades autônomas específicas.

No presente processo licitatório para a aquisição, foi realizada a divisão em 02 (dois) itens

O processo licitatório seguirá a modalidade de **pregão eletrônico** com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, no âmbito do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com modo de disputa **ABERTO** conforme disposto no art. 6º, inciso LVII, e nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Forma de Execução

O fornecimento e a instalação dos equipamentos ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, mediante emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente.

Cada solicitação deverá ser integralmente atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da respectiva nota de empenho, abrangendo a entrega, a instalação, os acabamentos e os testes de funcionamento dos equipamentos nela indicados.

As solicitações do CBMERJ observarão a conclusão das intervenções nas coberturas e a liberação dos respectivos galpões, não sendo realizada contratação inicial correspondente à totalidade dos quantitativos registrados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Garantia e Assistência Técnica

Os produtos adquiridos deverão ter data de fabricação de 06 (seis) meses ou menos da data da emissão da Nota Fiscal;

A garantia contratual deverá ser de (12) doze meses mais (3) três meses da garantia Legal (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), totalizando (15) quinze meses de garantia, contados da data de compra, comprovada através de Nota Fiscal, contra quaisquer vícios de fabricação e/ou defeito que vierem a ser constatados e que impeçam ou limitem seu uso antes do término do referido prazo.

A garantia contratual se estenderá também ao serviço de instalação.

4.2. Garantia contratual dos bens

A natureza do objeto contratado apresenta baixo risco de inadimplência e existe um número elevado de fornecedores conforme pesquisa em contratações anteriores de outras entidades públicas

A experiência e a capacidade técnica da contratada dos fornecedores junto à fiscalização e acompanhamento da execução contratual são suficientes para mitigar os riscos de inadimplência

Portanto, não será exigida garantia contratual

No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

4.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

Deverá constar no termo da garantia os endereços dos representantes autorizados pela contratada; Se constatada, defeitos, vícios aparentes e vícios ocultos, deverá ser efetuada pela contratada, a troca sem custos para o contratante.

A empresa fornecedora se obriga independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, inclusive com a logística que envolva as trocas, conforme estabelecido na garantia.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Os produtos que porventura venham a ser danificados ou que venham apresentar perda de conteúdo no transporte deverão ser imediatamente substituídos sem ônus para a Contratante, inclusive todo o processo logístico de troca será feito pela empresa vencedora.

O suporte e assistência técnica em âmbito nacional poderá alternativamente ser prestado em local centralizado definido pelo fabricante, operacionalizado através de logística reversa, com recolhimento e devolução do objeto sob a responsabilidade da Contratada.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Os custos com eventual deslocamento e hospedagem do técnico ao local de acionamento do atendimento, durante o período de garantia, será da CONTRATADA, sendo esta a responsável pela solução de quaisquer defeitos provenientes de erros e /ou omissões, falhas na concepção do projeto. Excluir-se-ão somente os danos ou defeitos decorrentes de uso inapropriado do equipamento ou influências externas de terceiros, não imputáveis à CONTRATADA.

4.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

A contratada deverá atender o que preceitua as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, bem como as legislações estaduais e federais, no que concerne às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos.

A contratada deverá atender, dentro do possível, a critérios de sustentabilidade dispostos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012, a saber:

Art. 2º - Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

I - economia no consumo de água e energia;

II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- racionalização do uso de matérias-primas;

IV - redução da emissão de poluentes;

V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

4.5. Parcelamento do objeto

Foi realizado o parcelamento do objeto mediante a divisão dos equipamentos em 02 (dois) itens, tomando-se como referência que exaustores e climatizadores configuram-se como itens únicos e indivisíveis.

4.6. Possibilidade de subcontratação

Fica vedada a subcontratação de quaisquer partes do fornecimento dos itens, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a qualidade e o cumprimento integral das obrigações contratuais pelo fornecedor principal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Possibilidade de Participação em Consórcio

Em análise ao objeto do certame, opta-se pela vedação da participação de empresas constituídas em regime de consórcio.

A decisão de impedir a formação de consórcios se fundamenta no entendimento de que o objeto licitado demanda uma estrutura técnica, gerencial e operacional integrada, cuja execução requer a consolidação de competências que dificilmente podem ser coordenadas de forma eficaz por entes autônomos que se reúnam apenas para compor um consórcio. Essa forma de associação pode implicar riscos adicionais de integração e comunicação, comprometendo a segurança e a qualidade da execução contratual, bem como o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.

Diante disso, e com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/21, a Administração, em sua análise de conveniência e oportunidade, entende ser mais prudente e adequado restringir a participação de empresas em consórcio, de modo a assegurar a excelência técnica e a integridade na execução do objeto do certame.

4.8. Possibilidade de Participação de Cooperativa

Considerando o disposto no Art. 9º, inciso I, alínea "a" da lei 14.133/21

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Considerando o disposto no Art. 16 da lei 14.133/21

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

O objeto desta licitação consiste na aquisição de equipamentos padronizados que exigem rigorosa uniformidade na especificação e eficiência logística na entrega. A necessidade de estrita padronização dos itens e controle efetivo da distribuição, demanda uma estrutura operacional robusta e especializada, incompatível com a natureza das cooperativas.

A contratação não é atividade laborativa diretamente desempenhada pelos cooperados mas sim fornecimento de equipamentos já existentes prontos para uso.

Dessa forma, para assegurar a competitividade, a eficiência operacional e a qualidade na execução do contrato, a participação de cooperativas restou inviável, motivo pelo qual sua inclusão neste certame está vedada.

4.9. Incidência no Programa de Integridade

Para esta contratação, não será exigida a implementação de um Programa de Integridade pelas empresas participantes, em conformidade com o art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/2017, considerando que o valor estimado do contrato não ultrapassa o limite de R\$ 650.000,00 para compras e serviços.

4.10. Reserva de Cota de Microempresa, Empresa de pequeno porte e Microempreendedor individual

Considerando a lei complementar 123 de 12/2006, observamos que:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Considerando que o valor total estimado dos itens, após a consolidação dos quantitativos do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, é superior a R\$ 80.000,00, não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Também não será estabelecida cota reservada, uma vez que os equipamentos serão instalados nos mesmos setores físicos e utilizarão elementos compartilhados das redes elétrica e hidráulica, bem como das coberturas dos galpões.

A atuação simultânea de empresas distintas na instalação de equipamentos da mesma natureza poderia dificultar a coordenação dos serviços, a padronização das instalações, a identificação de responsabilidades por eventuais falhas e o acionamento das respectivas garantias.

Dessa forma, será admitida ampla participação, sem prejuízo dos demais benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.11. Obrigações das partes

Obrigações da contratante

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas nesse Termo de Referências;
- Receber o material de acordo com o solicitado, no local designado para entrega conforme contido neste Termo de Referência, disponibilizando data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referências e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos previstos.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da contratada

- O fornecimento do objeto, deverá ser procedido por conta da Contratada assim como todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ou quaisquer outras que incidam ou venham incidir decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo;
- O fornecimento deverá ser conforme solicitação da contratante, devendo a empresa vencedora efetuar a entrega do material solicitado pelo CBMERJ no tempo previsto neste termo de referência
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26 do Código Defesa do Consumidor.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.12. Previsão de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional

Em conformidade com o disposto no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a análise da natureza do objeto da contratação, concluiu-se pela inaplicabilidade da previsão de utilização de mão de obra composta por mulheres vítimas de violência doméstica ou por pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional na presente contratação.

O fornecimento em questão refere-se a produto industrializado, cuja fabricação ocorre em ambiente fabril técnico, fechado e especializado, demandando mão de obra qualificada e específica, sob responsabilidade integral do contratado. Não haverá, portanto, alocação de mão de obra direta para a execução de serviços contínuos ou atividades operacionais sob supervisão da Administração Pública, o que inviabiliza a implementação de ações afirmativas de inclusão social nesse contexto, por ausência de meios efetivos de controle, fiscalização e gestão direta da força de trabalho envolvida.

4.13. Materiais a serem disponibilizados

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários para a execução contratual, garantindo sua qualidade e adequação às especificações técnicas exigidas. Não haverá qualquer obrigação do contratante (CBMERJ) em fornecer materiais ou infraestrutura adicional para a realização dos serviços.

4.14. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)

A contratada será exclusivamente responsável pelo fornecimento, por sua conta e risco, de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus colaboradores, em conformidade com a legislação trabalhista, as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais dispositivos aplicáveis.

Ressalta-se que os uniformes e EPIs mencionados referem-se exclusivamente à equipe da contratada, no contexto de execução dos serviços contratados, não integrando o objeto da contratação pública nem compondo a planilha de formação de preços da Administração, mas sim obrigação acessória decorrente da legislação vigente.

4.15. Vistoria prévia

Antes de apresentar a proposta, é facultada aos licitantes vistoriar as dependências do Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais Motomecanizados (CSM/MMoto), com o objetivo de conhecer as estruturas físicas elencadas neste Termo pertencentes ao CBMERJ e a rotina de manutenção de forma a balizar a prestação dos serviços, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais alterações no valor do objeto licitado.

A opção pela vistoria constitui direito e ônus da LICITANTE, com vistas à elaboração precisa e técnica de suas propostas, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a LICITANTE resolver não vistoriar o local onde será prestado os serviços objeto da licitação, caso vitoriosa no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições e dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, ou atrasos em sua implementação.

A vistoria será acompanhada por um militar do CBMERJ, sendo realizada das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a quinta feira, devendo ser agendada preferencialmente via correio eletrônico esm_moto@cbmerj.rj.gov.br ou pelos telefones (21) 2334-1964 / 2334-1953 do Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais Motomecanizados

4.16. Informações complementares

Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá consultar a administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores a proposta aprovada pela DGAL, cabendo a administração analisar a solicitação;

O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

4.17. Recebimento provisório e definitivo

Recebimento provisório será considerado o momento entre a entrega e instalação dos materiais até a confecção do relatório da comissão de recebimento.

Recebimento definitivo será considerado após a emissão do relatório da comissão de recebimento

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança, funcionamento e garantia do objeto fornecido

4.18. Indicação e/ou vedação de marcas e modelos

Não há indicação de marcas ou modelos específicos para a contratação, conforme o disposto no inciso I do caput do Art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.

A especificação do objeto foi elaborada com base em características técnicas usuais de mercado, suficientes para garantir o atendimento à necessidade da Administração, sem restringir a competitividade.

5. AMOSTRAS

5.1. Não haverá amostras

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

6.1. Habilitação jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos: prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

O licitante poderá, em substituição à certidão, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

6.3. Qualificação econômico financeira:

Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos: certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

6.4. Qualificação Técnica

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem sua aptidão para o fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto da contratação.

Considerando que o objeto também contempla a instalação dos equipamentos, a licitante deverá comprovar experiência anterior na instalação de equipamentos de ventilação, exaustão, climatização ou de outros equipamentos com características técnicas e operacionais semelhantes.

A experiência relativa à instalação deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo previsto para o respectivo item.

Não será exigida experiência com equipamentos de marca, modelo, dimensão, capacidade ou especificações integralmente idênticas às dos itens licitados.

A comprovação do fornecimento e da instalação poderá ser realizada por meio de um único atestado ou por atestados distintos.

Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados para o alcance do quantitativo mínimo exigido, independentemente de os respectivos contratos terem sido executados simultaneamente ou em períodos distintos.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Instrumentos necessários:

Termo de Ciência de Designação

Ato de Nomeação

Termo de Referência

Mapa de Riscos

Proposta da Empresa

Documentos de Habilitação

Registro de Ocorrências

Instrumento de Contrato

7.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

Gestor:

TEN CEL BM **LEANDRO CORRÊA DOS SANTOS SILVA**

RG CBMERJ 40.884 - ID Func. 4332043-0

CSM/MMOTO

Fiscais:

CAP BM **IGOR MOTTA DE MATTOS COSTA**

RG CBMERJ 49.129 - ID Func. 005027671-0

CSM/MMOTO

CAP BM BM QOC/17 **DIEGO LOPES BERNARDES**

RG CBMERJ 53.391 - Id Funcional 50880217

CSM/MMOTO

7.3. Modelo de gestão de contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

7.4. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Caberá à equipe de fiscalização do contrato acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios

Após a implementação ou adequação do Programa de Integridade pela contratada, a equipe de fiscalização deverá realizar acompanhamento da execução do programa, por meio do relatório encaminhado pela empresa contratada, semestralmente. Em caso de descumprimento do envio do relatório semestral, a equipe de fiscalização deverá notificar a empresa contratada e proceder com o registro do ocorrido.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.5. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

O pagamento único e integral será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do Termo de Aceite Definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão de fiscalização do Contrato

O documento fiscal deverá discriminar todos os materiais/equipamentos e respectivos preços.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Ficará a critério da Administração de acordo com a conveniência e oportunidade a escolha da modalidade de pagamento a ser praticada.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇO

O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **menor preço por item**.

Todas as propostas deverão apresentar prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**

O critério de desempate ocorrerá como previsto no art. 60 da lei 14133/21.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação

Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos deste Termo, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

Ocorrendo a não apresentação de lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

9.1. Da proposta:

O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar a documentação do produto, dentro de 03 (três) dias úteis, que ficarão retidos para que sejam feitas as avaliações de conformidade das características do produto com as especificações do item 02, ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação dos produtos solicitados.

A documentação será submetida a uma análise, para comprovar sua conformidade com as especificações aqui descritas. A documentação apresentado para análise deverá estar corretamente identificada com o número do pregão e nome do licitante responsável pelo envio.

A empresa deverá apresentar os catálogos, as fichas técnicas ou folhetos, expedidos pelo fabricante, que comprovem o atendimento das especificações exigidas, descritos em língua portuguesa

Os documentos apresentados em língua estrangeira poderão receber tradução livre para o português brasileiro. Os documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País ou apostilados nos termos dos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

Na execução do objeto será exigido a entrega dos materiais com os referidos certificados de conformidade as normas exigidas.

O não encaminhamento da documentação fará com que a empresa seja desclassificada.

Para celeridade do processo o prazo acima não será prorrogado;

Caso a documentação não seja aprovada pela Comissão, será convocada a 2ª colocada no certame, e assim por diante, até que seja aprovada a proposta e declarado a empresa vencedora.

Para cada licitante convocada será dado o mesmo prazo de envio da proposta

Para aprovação da proposta, serão designados 03 (três) membros do Corpo de Bombeiros

11 - REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

O índice a ser utilizado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, aplicável exclusivamente às obrigações contratuais com início após o decurso da primeira anualidade exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade (conforme enunciado nº 14 da PGE).

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não há

13. LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento deverá ser conforme solicitação da contratante devendo a empresa vencedora efetuar a entrega do material solicitado pelo CBMERJ sempre em dias úteis dentro do horário de expediente (de 08:00h até 17:00h), previamente agendado após o recebimento da solicitação (Carta de Empenho) da Contratante e deverá enviar junto com a carga a mão de obra necessária no seguinte local:

A entrega dos produtos do CBMERJ deverá ser feita no Almoxarifado do CSM/MMoto CBMERJ, sito a Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão - Rio de Janeiro. Telefones de contato: (021) 2334-1960 /2334-1980/ 2334-1990.

A entrega dos produtos da SEPOL deverá ser feita na Avenida Dom Helder Câmara, 2066 - Bloco 7 DLOG/SEMAT - Cidade da Polícia - Telefone para contato (21) 2202-0611

A entrega dos produtos da PMERJ deverá ser feita na Av. Marechal Fontenele, 2.906 - Campo dos Afonsos, Rio de Janeiro - RJ

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme Relatório analítico de pesquisa de preços - RAPP 132830452:

Item	Código do item	Família	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade			Preço de Referência Unitário
						CBMERJ	SEPOL	SEPM	

1	4150.005.0003	23 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS - 4150 EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DE VENTILACAO E CIRCULACAO	151137	EXAUSTOR EOLICO, DESCRICAO: ROTOR, BASE FIXACAO E ARO ACABAMENTO, MATERIAL PALHETAS ROTOR: ALUMINIO LAMINADO, MATERIAL BASE: ACO GALVANIZADO, MATERIAL PROTETOR EXTERNO: N/A, MATERIAL CRUZETA: ALUMINIO, MATERIAL HASTE TUBULAR: N/A, VAZAO: 4000 M³ AR/H, DIAMETRO: 560 MM, EIXO: ACO 1045 TREFILADO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ROLAMENTOS BLINDADOS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	110	30	50	607,1950
2	4120.002.0017	23 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS - 4120 UNIDADES COMPLETAS DE CONDICIONAMENTO DE AR E ACESSORIOS	196737	CLIMATIZADOR AR, TIPO: EVAPORATIVO PORTATIL, CAPACIDADE: RESERVATORIO 120 L, VAZAO AR: 18.000 M³/H, CONSUMO ENERGIA: ATE 1.000 W, CONSUMO AGUA: ATE 40 L/H, VOLTAGEM: 220V, NIVEL DECIBEIS: ATE 68 DB, TIPO PAINEL: EVAPORATIVO EM CELULOSE DE ALTA EFICIENCIA, CONTROLE VELOCIDADE: 3 NIVEIS, FUNCOES: OSCILACAO DE AR, PORTATIL COM RODAS E ALCAS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	09	0	08	15.713,8900
VALOR GLOBAL ESTIMADO: 382.503,18									

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsáveis conforme nota DGAL 043/2025 publicada no BOLETIM SEDEC/CBMERJ Nº 021 de 31/01/2025:

ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

CAP BM QOC/17 **DIEGO LOPES BERNARDES**

RG CBMERJ 53.391 - Id Funcional 50880217

CSM/MMOTO

REVISOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

CAP BM **IGOR MOTTA DE MATTOS COSTA**

RG CBMERJ 49.129 - ID Func. 005027671-0

CSM/MMOTO

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

TEN CEL BM **LEANDRO CORRÊA DOS SANTOS SILVA**

RG CBMERJ 40.884 - ID Func. 4332043-0

CSM/MMOTO

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Apoio Logístico
Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais Motomecanizados

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE VENTILADORES E EXAUSTORES PARA CLIMATIZAÇÃO DAS OFICINAS DO CSM/MMOTO

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para AQUISIÇÃO DE VENTILADORES E EXAUSTORES PARA CLIMATIZAÇÃO DAS OFICINAS DO CSM/MMOTO, com vistas à atender a demanda da Corporação, sob a coordenação do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Motomecanizado

O ETP ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação pertinente buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objeto a aquisição de ventiladores e exaustores para climatização das oficinas do csm/mmoto destinadas ao Centro de Manutenção de Materiais Moto Mecanizados (CSMM/MOTO) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). Conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas nesse ETP.

Dentro da esfera pública, o Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais Mecanizados (CSM/MMOTO) é responsável pela manutenção de todas as viaturas do CBMERJ. Incumbido de apoiar todas as suas unidades, operacionais e administrativas, no planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades na área de manutenção de viaturas. Sem os serviços prestados pelo CSM/MMOTO, em particular pela área de manutenção de viaturas o CBMERJ não poderia desempenhar eficientemente os serviços de socorros de emergências prestados à população.

As condições ambientais também precisam ser ajustadas às normativas vigentes, considerando a NR-17, que prevê medidas para controle de ventilação, minimizando a ocorrência de correntes de ar, e a NR-09, que estabelece diretrizes para melhorar as condições de ambientes fechados com fontes artificiais de calor.

As atividades internas do CSM/MMOTO geram contaminantes em decorrência da emissão de gases tóxicos e partículas provenientes do uso de tintas, óleos e combustíveis.

O calor gerado pelas viaturas operacionais e pelos maquinários internos reforça a necessidade de controle adequado da temperatura.

Além disso, a atividade geral no interior dos galpões gera poeiras e partículas em suspensão, o que reforça a urgência de medidas eficazes para renovação do ar.

Diante dessas circunstâncias, torna-se imperiosa a necessidade urgente da **aquisição de ventiladores e exaustores industriais para a climatização e renovação do ar nas oficinas** do CSM/MMOTO.

Tal medida visa garantir o controle de temperatura, a melhoria da qualidade do ar e a adequação às condições de trabalho, proporcionando maior segurança, saúde e eficiência operacional no desempenho das atividades.

Memória de cálculo

A quantidade de exaustores eólicos foi definida com base no dimensionamento do volume do galpão do CSM/MOTO e nas taxas de renovação de ar recomendadas por norma técnica.

Dimensões do galpão do CSM/MOTO:

- Largura: 25,73 m

- Profundidade: 95,25 m
- Altura: 12,00 m

Cálculo do volume do ambiente:

- Volume (m³) = Largura × Profundidade × Altura
- Volume = 25,73 × 95,25 × 12
- Volume total = 29.409,39 m³

De acordo com a ABNT NBR 6401, para ambientes do tipo oficina recomenda-se entre 15 e 20 trocas de ar por hora. Para fins de dimensionamento mínimo, adotou-se o parâmetro de 15 trocas de ar/hora.

Cálculo da vazão total necessária:

- Vazão necessária (m³/h) = Volume do ambiente × Número de trocas de ar
- Vazão necessária = 29.409,39 × 15
- Vazão necessária = 441.140,85 m³/h

Considerando exaustores eólicos com vazão média estimada de 4.000 m³/h, obtém-se a quantidade mínima necessária conforme abaixo:

- Quantidade de exaustores = Vazão necessária ÷ Vazão unitária
- Quantidade = 441.140,85 ÷ 4.000
- Quantidade ≈ 110 exaustores eólicos

Observação: A vazão considerada é estimada, podendo sofrer variações em função das condições locais de vento, temperatura e características construtivas do galpão.

A quantidade de **climatizadores por névoa de água** foi definida considerando a área total dos galpões e considerando um climatizador evaporador de portátil com capacidade de 300m².

- Área (m²) = Largura × Profundidade
- Área (m²) = 25,73 × 95,25 = 2.450,78 m²
- Razão = 2.450,78 m² / 300 m² ≈ 8,2 ≈ 9 unidades.

3. SETOR REQUISITANTE

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ

Unidade/Setor/Departamento: Centro de Suprimento e Manutenção de Material Motomecanizado

Responsável pela demanda:

Nome: **LEANDRO CORREA DOS SANTOS SILVA** – TEN CEL BM

Matrícula / ID Funcional: RG. CBMERJ 40884 - ID Func. 4332043-0

Telefone: (21) 98144-6828

E-Mail: leandrocorreabm@gmail.com

Servidores indicados para a equipe de planejamento :

FUNÇÃO	POSTO	NOME	RG	ID FUNCIONAL	OBM
TITULAR	TEN CEL BM QOC/08	LEANDRO CORREA DOS SANTOS SILVA	40.884	004332043-0	CSM/MMOTO
TITULAR	CAP BM QOC/13	IGOR MOTTA DE MATTOS COSTA	49.129	005012992-9	CSM/MMOTO
TITULAR	CAP BM QOC/17	DIEGO LOPES BERNARDES	53.391	005088021-7	CSM/MMOTO

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

4.1. Requisitos de Negócio da Solução

A solução a ser adotada deverá contemplar o atendimento do pleno funcionamento das estruturas físicas das oficinas do CSM/MMOTO, assegurando a eficiência na manutenção das viaturas em pleno estado de funcionamento. Registra-se que não foram encontrados dados da última aquisição dos equipamentos.

4.2. Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas

de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

- Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras;
- Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 48.778 de 30 de outubro de 2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou por maior desconto, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 43.629 de 05 de junho de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela administração pública estadual direta e indireta e dá outras providências.
- Decreto nº 48.843 de 13 dezembro de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços - SRP, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.3. Requisitos Gerais da Solução

Aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;

Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;

Aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;

Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;

Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;

Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

4.4. Estabelecimento da Relação Jurídica

A relação jurídica será formalizada por meio da aquisição de bens tipo ventiladores e exaustores. A empresa contratada deverá assegurar o cumprimento integral das especificações técnicas exigidas, conforme descrito neste estudo.

4.5. Precificação

Os preços serão definidos com base na média de valores obtidos em pesquisa.

4.6. Operacionalização

Ventiladores e Exaustores produzidos de acordo com as especificações descritas neste estudo técnico preliminar.

Garantia de que cada item será entregue contendo manuais técnicos, identificações, certificados que o produto possui e toda informação necessária relativo ao item.

Inspecção de conformidade para assegurar que os padrões técnicos estabelecidos sejam rigorosamente atendidos.

Validação de cada item recebido, garantindo qualidade e adequação às especificações contratuais antes da incorporação ao estoque.

Logística planejada para assegurar entregas dentro dos prazos estabelecidos, substituição imediata de materiais não conformes e cumprimento das garantias acordadas.

4.7. Empenhos, Faturamentos, Liquidações e Pagamentos

Registro das despesas empenhadas e aprovação prévia do orçamento.

Validação documental e técnica dos Ventiladores e Exaustores entregues, conforme especificações contratuais.

Liberação de pagamentos após a conferência dos itens e aprovação pelos fiscais de contrato designados.

4.8. Eficiência da Solução

Mitigação de falhas decorrentes de disponibilização de Ventiladores e Exaustores aos ambientes de uso dos artífices da Corporação

Substituição imediata de Ventiladores e Exaustores que apresentem não conformidades, assegurando a prontidão operacional do efetivo.

Planejamento eficiente e controle rigoroso para distribuição e reposição, evitando atrasos e gargalos no fornecimento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Da Análise do Cenário Externo

Considerando que a avaliação dos fatores externos que possam impactar positiva ou negativamente o ambiente. Isso envolve fornecer uma visão geral das ameaças, oportunidades e perspectivas legais relacionadas ao objeto, vinculadas à sua necessidade. Essa análise permite uma compreensão mais ampla das soluções a serem adotadas dentro do contexto no qual a contratação ocorrerá. Em relação as análises de riscos, constam no anexo Mapa de Riscos (SEI nº 122499142)

5.2. Avaliação Comparativa (Benchmarking)

Histórico de aquisição do CBMERJ

Foram identificadas as seguintes contratações anteriores formalizadas pelo próprio CBMERJ para o atendimento a demandas similares à descrita neste ETP:

Processo Administrativo	Código	Tipo	Descrição	Data	Status
E-27/042/143/2014	PE-81/14	Pregão Eletrônico	Exaustor Tubo Axial	14/10/2014	Realizada
E-27/0065/2045/2005	PG-37/05	Pregão Eletrônico	Aquisição de Exaustor	09/11/2005	Realizada

Consulta de ATAs existentes no PNCP

Não foram encontradas ATAS disponíveis para exaustores eólicos

ITEM	ID PNCP	VIGÊNCIA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTD	VALOR UN
1	00508903000188-1-002485/2024-000004	19/11/2024 a 19/11/2026	Local: Brasília/DF Órgão: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA	Equipamento climatizador evaporativo de ambiente. Tipo: climatizador evaporativo Climatização: resfriamento / ventilação Sistema: tipo colmeia para resfriamento e umidificação Capacidade: de no mínimo 100 litros de água Indicador de nível de água no reservatório Tensão (V) Fase: 220v ou bivolt Com pelo menos 3 velocidades Oscilação vertical automática Com rodas para movimentação de transporte. Peso Líquido (Kg): até 60 kg	VENTISOL SKU 677-1072	10	R\$ 1.550,00
2	01165729000180-1-000271/2025	23/10/2025 a 23/10/2026	Local: Jataí/GO Órgão: MUNICIPIO DE JATAI	Climatizador de ar capacidade de 100 litros	Zellox zlx100	1	R\$ 1.370,00
3	04696490000163-1-000154/2025	02/10/2025 a 02/10/2026	Local: Porto Velho/RO Órgão: SUP. EST. DE LICITACAO	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL portátil - 110V - 3 escalas de velocidades (mínima, média e máxima) - Tem capacidade de água no reservatório de no mínimo 70L - Com fluxo de ar no mínimo de 7.000m3/h - Com área de abrangência de 50 a 80m2 - Tem função de umidificar - purificar o ar com filtro Anti-Pó e resfriar os ambientes - Operação silenciosa - Nível de ruído: <60 dB - Mobilidade: com rodízios reforçados - - Garantia de 12 meses.	SUMAY	192	R\$ 1.128,47

4	34346776000180-1-000049/2025	22/12/2025 a 22/12/2026	Local: Brasília/DF Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS DE ALTA PERFORMANCE • Abrangência de Área: Capacidade mínima de climatização para ambientes com área entre 400 m² e 500 m² • Vazão de Ar: Mínimo de 57.000 m³/h • Potência do Motor: Mínimo 2 CV (dois cavalosvapor) • Tensão: 220V monofásico • Controle de Velocidade: Equipado com inversor de frequência e painel de comando digital • Nível de Ruído: Máximo de 70 dBA (decibéis) • Estrutura: Fabricada em plástico ABS (Acrilonitrila Butadieno Estireno) ou superior • Pannel de Comando: Pannel digital com interface de controle e controle remoto • Grelha de Saída de Ar: Tipo Swing (oscilante) para ampla e uniforme distribuição do fluxo de ar • Dreno: Sistema de dreno automático • Consumo de Água: Consumo nominal entre 30 L/h e 40 L/h	MARCA: PÓLO CLIMA MODELO: PÓLO P50 - SUPERARE	6	R\$ 14.500,00
5	50387844000105-1-000155/2025	04/06/2025 a 03/06/2026	Local: Jaboticabal/SP Órgão: MUNICIPIO DE JABOTICABAL	Climatizador evaporativo; Vazão de mínima 50.000 m³/h; Peso máximo em funcionamento 210 kg; Potência elétrica 1,79 KW; Dimensões máximas: 156 x 170 x 170 cm; Abertura no teto de até 119 x 119 cm; Pressão sonora de até (a 1,5 m):71,dB (A) e alcance de 40 m.	Climabrisa	4	R\$ 28.000,00
6	82821208000136-1-000099/2025	08/08/2025 a 08/08/2026	Local: Itapiranga/SC Órgão: MUNICIPIO DE ITAPIRANGA	Climatizador evaporativo com vazão mínima de 70.000m³/h, para abertura de parede de lados iguais (quadrada), com gabinete a prova de corrosão, 06 pás com motor, com reservatório de água, alimentação 220v monofásico, com controle remoto individual e painel de controle touch screen, mínimo 10 velocidades, com placas evaporativas removíveis protegidas por venezianas, bomba de água com motor, com função de descarte automático de água, função de grade swing, garantia mínima de 01 (um) ano. instalado, incluindo cortes e requadros necessários em estruturas metálicas de aluzinco ou alvenarias, bem como serviços de guindastes se necessário	ROTOPLAST	18	R\$ 17.400,00
7	01614521000100-1-000033/2025	01/07/2025 a 01/07/2026	Local: Nova Ubiratã/MT Órgão: MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA	Climatizador de ambiente - climatizador evaporativo industrial parede ,area de abrangencia: ate 400m² grade de 1,34 x 1,34m energia 220v frequencia 60hz potencia 1,5cv dimensoes: 1,7 x 1,2 x 1,4m peso 100kg saida frontal 2 bombas 2200l/h helice 1,240 diametro comeia 0,60 x 1,25 x 0,15 mancal rolamento duplo grade dupla deflexao valvula de descante automatico gabinete em fibra de vidro pintura em gel ultra-violeta display de comando com controle remoto e painel lcd sensor de niivel ideal para áreas comerciais,áreas de lazer e recreação,mercados,salões de eventos.	NÁUTICA	13	R\$ 17.923,07

				Climatizador de ambiente - tipo climatizador evaporativo modelo movel, reservatorio de agua com capacidade de 100/150 litros; consumo eletrico 700 watts; voltagem 220v, dimensoes equivalentes a 1,38cmx0,85cmx0,57cm (alt. larg. prof; saida de ar (aproximada) 0,54cmx0,56cm, com 3 niveis de velocidade, area climatizada equivalente de 100m² á 200², posicionamento fixo ou oscilante acionamento liga e desliga; baixo nivel de ruido e baixo consumo de energia. climatiza, umidifica e ventila,3 velocidades, peso 45kg, vazão de ar 2000m³/h,colméia 4cm com filtro anti-pó,oscilação vertical automática e horizontal manual	NÁUTICA	11	R\$ 9.270,00
8	42498733000148-1-000293/2024	12/07/2024 a 11/07/2026	Local: Rio de Janeiro/RJ Órgão: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO	APARELHO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO 1. Climatizador Evaporativo, com vazão de ar, no mínimo de 9000 até 16.000 m3/h. 1.1. Vazão de ar: Mínimo 9.000 – 16.000 m³/h 1.3. Voltagem: motor elétrico 110v/220v/Bivolt sem a necessidade de transformador 1.4. Ruído: Menor ou igual a 65dB 1.5. Painel de Controle: No corpo do aparelho, desejável indicação de temperatura/ajuste 1.6. Controle Remoto: Desejável 1.7. Fluxo e Saída de Ar: aletas direcionáveis. 1.8. Área de Eficiência: Mínimo: 60 m2 1.9. Tipo de Equipamento: Portátil / Piso 1.10. Desejável reservatório de água com capacidade mínima 40l.	Rotoplast	2685	R\$ 3.200,00
9	46643466000106-1-000099/2025	29/05/2025 a 29/05/2026	Local: São José dos Campos/SP Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Climatizador de ar evaporativo de instalação fixa, estrutura em aço inox, com vazão de ar de 6000 a 8000 m3/h.	CLIMATTIZE SS18	200	R\$ 3.570,00
10	13830336000123-1-000067/2025	26/05/2025 a 26/05/2026	Local: Candeias/BA Órgão: MUNICIPIO DE CANDEIAS	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL; Climatizador eficiente e durável para uso industrial; de dimensões iguais ou superiores a 65 cm de largura, 45 cm de profundidade e 82 cm de altura; de potência igual ou superior a 600w; alimentação do motor principal de 220v/60hz; deve possuir 03 pás/hélice com aproximadamente 54 cm; deve possuir controle remoto; deve possuir conexão para mangueira de abastecimento, que será contínuo pela rede local, com nível regulado por boia flutuante; Silencioso mesmo com grande fluxo de ar; Tecnologia de disco de aspersão; Peso não superior a 25kg; deve acompanhar suporte de parede, manual de instrução; 01 ano de garantia;	Bestbras	20	R\$ 2.480,00
11	27142058000126-1-000878/2024	17/02/2025 a 16/02/2026	Local: Vitória/ES Órgão: MUNICIPIO DE VITORIA	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO – Com fluxo de ar de pelo menos 12.000m³/h	CLIMATTIZE	505	R\$ 2.797,00

Foram identificadas outras Atas de Registro de Preços disponíveis no PNCP; contudo, estas não se encontravam as ATAS disponíveis para consulta não sendo possível verificar a descrição com o objeto propriamente adquirido

Projetos para demandas similares implementados por outros Órgãos Públicos

Em avaliação ao <https://comprasnet.gov.br/> até o mês de janeiro de 2026 consultando por "climatizador evaporativo", priorizando as mais recentes e com características similares e com base na lei 14.133/2021, **foram constatadas as seguintes informações:**

TABELA 1 - Relação de Pregões Eletrônicos para CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS							
ITEM	UASG/UNIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO	REGISTRO DE PREÇO	CRITÉRIO JULGAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN
1	987439 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA - PR	90079/2025	NÃO	MENOR PREÇO	Climatizador Tipo: Portátil, Tensão Alimentação: 220V, Potência: 230W, Tipo Motor: Bifásico, Consumo Água: 3 A 4L/H, Vazão Ar: 5.000M2/H, Capacidade Água: 90L	10	R\$20.449,06
2	926303 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA	90033/2025	SIM	MENOR PREÇO	Climatizador Tipo: Evaporativo, Tensão Alimentação: 127V, Potência: 280W, Tipo Motor: Monofásico, Vazão Ar: 9.000M3/H, Capacidade Água: 100L, Características Adicionais: Com Rodízios	5	R\$ 1.920,76
3	987425 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR	90012/2025	NÃO	MENOR PREÇO	Climatizador Tipo: Evaporativo, Tensão Alimentação: 220V, Potência: 270W, Tipo Motor: Monofásico, Características Adicionais: Funções De Circulador E Umidificador, Vazão Ar: 3.700M3/H	1	R\$ 19.500,00
4	987663 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA	90083/2024	NÃO	MENOR PREÇO	Climatizador evaporativo características: vazão mínima de 57.000 m³/h; consumo de energia de no máximo 1,87 kw/h; ruído máximo de 75 (db); capacidade do reservatório de água de no mínimo 140 litros; sistema de distribuição de água por calhas; abertura aproximada na parede de 1,57m x 1,57m de diâmetro; dimensões aproximadas do equipamento 1560 x 1890m x 1180m (a x l x p); placas evaporativas com espessura de no mínimo 150 (mm); grades de distribuição de ar com aletas horizontais e verticais; mínimo 12 velocidades; controle remoto; tensão 220v monofásico	1	R\$ 20.789,08
5	90023 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - DF	90041/2024	SIM	MENOR PREÇO	Climatizador Tipo: Evaporativo , Tensão Alimentação: 220 V, Potência: 300 W, Tipo Motor: Monofásico , Vazão Ar: 15.000 M3/	6	R\$ 2.468,72

TABELA 2 - Relação de Pregões Eletrônicos para EXAUSTORES EÓLICOS							
ITEM	UASG/UNIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO	REGISTRO DE PREÇO	CRITÉRIO JULGAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN
1	381101 - ESP-FUND PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL	90081/2025	NÃO	MENOR PREÇO	EXAUSTOR EÓLICO 24" Material: Plástico, Aplicação: Duto, Diâmetro: 200MM, Tipo: Axial, Nível Ruído: 52DB	32	R\$ 418,00
2	943001 - ECE-GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	91365/2024	NÃO	MENOR PREÇO	Exaustor eólico: modelo 24" c/ 600 mm (60 cm) de diâmetro de vazão (4000m³ de ar/hora) globo giratório diâmetro de 815 mm composto de: disco em chapa galvanizada 0,43 mm. com jogo de 44 aletas em alumínio naval brilhante (liga 5182 dureza h48) cruzeta superior giratória 24 polegadas cruzeta inferior fixa, rolamento blindado porca parlock com protetor de rolamento. com instalação: os equipamentos já serão entregues e instalados no local, de acordo com a distribuição.	200	R\$ 580,00

5.3. Análises comparativa entre aquisição e locação

Os materiais elencados neste processo caracterizam-se como bens permanentes, os quais não demandam estruturas complexas, serviços agregados ou fornecimentos associados que alterem substancialmente o valor além da própria aquisição. Nesse contexto, a alternativa de locação não se mostra adequada nem alinhada às necessidades operacionais da Corporação.

A Corporação já dispõe de infraestrutura física e elétrica compatível com a instalação e operação dos equipamentos, não sendo necessárias adequações adicionais que impliquem custos complementares. Ademais, o valor unitário relativamente baixo dos

equipamentos, aliado à alta vida útil estimada, evidencia a vantajosidade da aquisição, na medida em que possibilita a amortização do investimento ao longo do tempo, atendendo de forma eficiente e contínua às necessidades operacionais da Administração.

5.4. Análises comparativa das soluções disponíveis no mercado

EXAUSTORES EÓLICOS			
ITEM	MARCA	MODELO	CARACTERÍSTICAS
1	MARIVENT	MARIGRILL INDUSTRIAL 24"	Capacidade do fluxo de ar 4000 Metros cúbicos por hora Material Metal
2	LUFTMAXI	LM-60 Gold Turbo	44 aletas em alumínio. Tampa superior em alumínio. Rolamentos dupla blindagem com lubrificação permanente. Mancais em alumínio fundido. Aro Giratório de alumínio. Aro Fixo de alumínio. Eixo mecânico em aço 1.020, usinado nas extremidades. Protetor de rolamento em Inox. Rebites em alumínio. Turbina contendo 10 aletas em alumínio. Disco central em chapa de alumínio. Rolamentos dupla blindagem com lubrificação permanente . Rebites em alumínio. Em aço galvanizado 1.000mm x 1.200mm x 0,5mm(espessura), recortada no centro acompanhada de duto chamado de canal sucção no diâmetro de 600 x 300(altura)para fixação ou utilizado também para nivelamento do globo.
3	NOVA EXAUSTORES	KIT-EO24	-44 Aletas em Duraluminio Brilhante H36 -Suporte do Eixo em Alumínio Tubular e Polipropileno -Mancal e Tampa do Rolamento Superior em Polipropileno -Eixo de Sustentação em Aço 1020 Usinado e Galvanizado -Proteção do Eixo em Polipropileno -Rolamentos Blindados 6201ZZ -Anel Rotativo e Fixo em Chapa de Aço Galvanizada -Base de Apoio e Anel de Regulagem em Chapa de Aço Galvanizada
4	ABRIL EXAUSTORES	24"	Usos recomendados Semi-industrial Tipo do exaustor Eólico Cor da caixa Cinza Cor das pás Cinza Materiais da carcaça Aço/Alumínio Materiais das pás Alumínio Exaustor(es) Eólico(s) para telhado, modelo 24? Ø, com vazão aproximada de 4.000 m³/h (com vento a 10 km/h), em cada exaustor. Cada equipamento atinge uma área de aproximadamente 25m² Rolamento superior e inferior: 6201 zz c3 blindado; Base de Fixação: Chapa galvanizada 22; Diâmetro da boca: 575 mm;
5	ESTAÇÃO CALHAS	24"	Usos recomendados Industrial Tipo do exaustor Eólico Cor da caixa Marrom Cor das pás Alumínio Materiais da carcaça Alumínio, Aço galvanizado, eixo em aço Materiais das pás Alumínio Tipo de montagem Teto Nível de ruído 0 dB

CLIMATIZADORES EVAPORADORES			
ITEM	MARCA	MODELO	CARACTERÍSTICAS

1	JOAPE	CICLONE	Alcance frontal: 40 m Fluxo de ar: 22.000 m³/h Abrangência: 300 m² Nível de ruído: 86 db Tensão: 220 V: 5,3 A Fornecimento de água: Rede Hidráulica Dimensões com embalagem (L x A x P): 91x116x65 cm Dimensões sem embalagem (L x A x P): 91x114x57 cm Peso com embalagem: 70 Kg Peso sem embalagem: 65 Kg Cor: Preto Garantia: 1 ano
2	JOAPE	GUARUJA	Alcance frontal: 20 m Fluxo de ar: 12.000 m³/h Abrangência: 150 m² Nível de ruído: 67 db Tensão: 220 V: 2,1 A Fornecimento de água: Rede Hidráulica Garantia: 1 ano
3	FLORIPA	GOAR	Consumo de água: 6 L/h; Ruído baixa velocidade: 57 dB; Ruído alta velocidade: 64 dB; Área de abrangência: 80 m²; Potência: 230 W; Voltagem: 220v; Diâmetro da grade: 70 cm; Diâmetro da hélice: 54 cm; Dimensões (AxLxP): Altura: 70 cm; Largura: 40 cm; Profundidade: 70 cm; Peso: 13 kg.
4	ITAQUALY	-	Tensão de Alimentação: 127v ou 220v (Não é Bivolt) Potência total de consumo: 270 W Corrente (I) Ventilador 127= 2,5 A / 220= 1,25 A Rotação: Ventilador- 1100 RPM, Centrifugo- 3500 RPM Vazão do ventilador: Máximo 3700m³/H e Mínimo 1000m³/H Vazão da água: Máximo 17,5 litros/h e Mínimo 01 litro/h
5	JUNO	BOSSA	Fluxo de Ar 12.000 m³/h Área até 150m² Nível de Ruído 67 dB Potência 210 W Voltagem 220 V Peso 19,2 kg Dimensões 73x88x40 cm
6	Vent'Acqua	-	Área de Cobertura: 160m² Fluxo de Ar: Aprox. 12.000 m³/h Consumo: Aprox. 210W (~ R\$ 0,18/hora) Abastecimento: Automático (Rede Hidráulica) Nível de Ruído: 67dB Alcance Frontal: Até 15 metros Peso: 23.3kg
7	AQUACLIMA	MASTER FLUX SUPER	Área de cobertura: ¹sugerido até 120m² Alcance frontal: ²sugerido para 5 a 8m (máx) Dimensões (cm): 72 A x 62 L x 35 P Potência: 500W Alimentação: 127V ou 220V / 60Hz Peso: 12,3Kg

5.5. Custo total de propriedade projetado no caso de aquisição de ventiladores e exaustores

Considerando o modelo de exaustor eólico de 24" e a TABELA 2 - Relação de Pregões Eletrônicos para EXAUSTORES EÓLICOS, obtemos que o valor unitário em média é de R\$ 499,00 e um quantitativo de 110 unidades

Considerando um climatizador evaporador com capacidade de alcançar uma área de 300 m² e tabela consultada de ATAS no PNCP, obtemos que o valor unitário em média é de R\$ 17.418,61 e um quantitativo de 09 unidades

Custo total projetado para exaustor eólico: R\$ 54.890,00

Custo total projetado para climatizador evaporador: R\$ 156.767,49

5.6. Escolha do objeto da contratação

Com base nas informações apresentadas, serão aceitas marcas e modelos que atendam as exigências mínimas das características dos materiais exigidos na descrição da solução.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Descrição da Solução

EXAUSTOR EÓLICO

Exaustor eólico novo, sem uso, destinado à ventilação industrial, fornecido com instalação completa, incluindo todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento.

Características construtivas mínimas:

- Tipo globo giratório
- Capacidade de fluxo de ar de no mínimo 4.000 m³/h
- Palhetas confeccionadas em alumínio anodizado, com espessura mínima de 0,40 mm;
- Rolamento blindado porca parlock com protetor de rolamento
- Dutos e suportes para fixação e instalação fabricados em chapa de aço galvanizada nº 26, com espessura mínima de 0,50 mm;
- Cruzetas de sustentação em alumínio fundido;
- Rolamentos blindados tipo ZZ 6201;
- Eixo em aço trefilado SAE 1020;
- Rebites em alumínio, com espessura mínima de 4,0 mm;
- Adaptador apropriado para correção da inclinação do telhado, garantindo vedação adequada e estabilidade do conjunto.

Dimensões mínimas:

- Diâmetro do globo: 800 mm;
- Diâmetro da vazão de ar: 580 mm;
- Altura total: 610 mm.
- Serão aceitos exaustores que apresentem dimensões superiores às especificadas, em qualquer uma das medidas acima, desde que atendam integralmente às demais características técnicas.

CLIMATIZADOR EVAPORATIVO

Climatizador evaporativo portátil, destinado ao uso industrial, fornecido novo, sem uso, incluindo instalação completa, com todos os componentes necessários à sua operação.

Características técnicas mínimas:

- Volume de ar movimentado de, no mínimo, 18.000 m³/h;
- Capacidade de atendimento de área mínima de 300 m²;
- Nível máximo de ruído de 74 dB (decibéis);
- Baixo consumo de água, compatível com equipamentos de eficiência operacional;
- Fornecimento de suporte de fixação adequado à instalação;
- Potência mínima de 300 W
- Motor elétrico:
 - 220 V monofásico, ou
 - 380 V trifásico;
- Sistema de regulação da intensidade da névoa, permitindo ajuste conforme as condições ambientais.

6.2 DA INSTALAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A instalação dos equipamentos integra o objeto da contratação e constitui parcela acessória caracterizada como serviço comum de engenharia, por envolver intervenções técnicas em coberturas, paredes e instalações elétricas e hidráulicas, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e aferidos.

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução completa de sua instalação, incluindo mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, içamento, meios de acesso, testes, acabamentos e demais recursos necessários ao perfeito funcionamento da solução, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

6.2.1. Instalação dos exaustores eólicos

A instalação dos exaustores eólicos compreenderá, no mínimo:

- a) inspeção prévia da cobertura e verificação das condições do local;
- b) conferência das medidas e definição dos pontos de instalação, em conjunto com a fiscalização;
- c) marcação, recorte e preparação das telhas nos locais definidos;
- d) fornecimento e instalação de bases, dutos, suportes, colarinhos, rufos e adaptadores adequados ao tipo e à inclinação da cobertura;

- e) fixação dos equipamentos mediante barras, tirantes, rebites, parafusos, porcas, arruelas, chumbadores e demais elementos compatíveis com as características da cobertura, o peso e o modelo dos equipamentos;
- f) execução da vedação e impermeabilização dos pontos de instalação, de forma a impedir infiltrações;
- g) recomposição dos elementos e acabamentos afetados pela instalação;
- h) alinhamento, nivelamento e verificação da estabilidade dos equipamentos; e
- i) realização de testes de funcionamento, estanqueidade, segurança e desempenho.

A instalação deverá preservar a integridade e a estanqueidade da cobertura. Não estão compreendidas no objeto reformas gerais, substituição de telhados ou reforços estruturais de maior complexidade que não estejam diretamente relacionados à instalação dos equipamentos.

Caso a CONTRATADA identifique necessidade de intervenção estrutural não prevista, deverá suspender a atividade no ponto afetado e comunicar formalmente à fiscalização, apresentando relatório técnico para avaliação e autorização prévia da CONTRATANTE.

6.2.2. Instalação dos climatizadores evaporativos

A instalação dos climatizadores evaporativos compreenderá, no mínimo:

- a) inspeção e preparação dos locais;
- b) conferência das medidas e definição dos pontos de instalação, em conjunto com a fiscalização;
- c) fornecimento e instalação de suportes, bases e elementos de fixação compatíveis com o peso e as características dos equipamentos;
- d) abertura e recomposição dos vãos estritamente necessários à instalação;
- e) execução das interligações elétricas, incluindo cabos, eletrodutos, canaletas, conectores, dispositivos de proteção e demais componentes necessários;
- f) execução das interligações hidráulicas, incluindo tubulações, registros, conexões, alimentação de água, drenagem e demais componentes necessários;
- g) vedação dos pontos de passagem e recomposição de alvenaria, argamassa, massa, revestimento e pintura eventualmente afetados;
- h) regulação e configuração dos equipamentos; e
- i) realização de testes elétricos, hidráulicos, de estanqueidade, segurança e funcionamento.

Os circuitos e pontos de alimentação deverão ser compatíveis com a potência, a tensão e as orientações técnicas do fabricante dos equipamentos, observadas as normas técnicas aplicáveis.

6.2.3. Materiais, ferramentas e equipamentos

Todos os materiais elétricos, hidráulicos, de fixação, vedação, impermeabilização e acabamento necessários à instalação completa serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser novos, adequados à finalidade, compatíveis com os equipamentos e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

A CONTRATADA também deverá fornecer, sem custos adicionais, todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, andaimes, plataformas, escadas, dispositivos de içamento e demais meios necessários à execução segura dos serviços.

6.2.4. Mão de obra e segurança do trabalho

A CONTRATADA deverá utilizar trabalhadores devidamente qualificados, capacitados e regularmente vinculados à empresa, observada a legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as relacionadas:

- a) à segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- b) ao trabalho em altura;
- c) à utilização de andaimes, plataformas, escadas e equipamentos de acesso;
- d) à movimentação e ao içamento de materiais e equipamentos; e
- e) ao fornecimento e à correta utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os comprovantes de capacitação dos trabalhadores para as atividades que serão executadas, especialmente quanto às Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, quando aplicáveis.

O fornecimento, a inspeção, a manutenção e a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.5. Responsabilidade técnica

A CONTRATADA deverá possuir registro ou inscrição regular perante o conselho profissional competente, na forma da legislação aplicável, e indicar profissional legalmente habilitado, detentor de atribuições compatíveis com as atividades de instalação previstas.

Antes do início dos serviços, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/documento equivalente, quando legalmente cabível, contemplando as atividades efetivamente executadas.

Quando a execução envolver atividades pertencentes a modalidades profissionais distintas, deverão ser apresentados tantos registros de responsabilidade técnica quantos forem necessários, de acordo com as atribuições dos profissionais responsáveis.

Os custos relativos ao registro da ART, RRT ou documento equivalente serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à fiscalização e apresentação de profissional com qualificação e atribuições equivalentes ou superiores, acompanhado do respectivo registro de responsabilidade técnica.

6.2.6. Execução, fiscalização e recebimento

A instalação somente poderá ser iniciada após:

- a) aprovação dos locais pela fiscalização;
- b) comprovação da regularidade da empresa e do responsável técnico perante o conselho profissional competente;
- c) apresentação da ART, RRT ou documento equivalente; e
- d) apresentação dos documentos de segurança e das capacitações aplicáveis.

A CONTRATADA deverá proteger as instalações, viaturas, equipamentos e demais bens existentes nos locais de execução, responsabilizando-se integralmente pelos danos decorrentes de seus serviços.

Concluída a instalação, a CONTRATADA deverá realizar os testes necessários e entregar à fiscalização relatório de instalação e funcionamento, acompanhado dos registros técnicos, manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos pertinentes.

O recebimento definitivo somente ocorrerá após a aprovação dos testes, a verificação da estabilidade e da segurança das instalações, a confirmação do perfeito funcionamento dos equipamentos e a correção de todas as inconformidades identificadas pela fiscalização.

6.3. Garantia

Garantia e Assistência Técnica

Os produtos adquiridos deverão ter data de fabricação de 06 (seis) meses ou menos da data da emissão da Nota Fiscal;

A garantia contratual deverá ser de (12) doze meses mais (3) três meses da garantia Legal (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), totalizando (15) quinze meses de garantia, contados da data de compra, comprovada através de Nota Fiscal, contra quaisquer vícios de fabricação e/ou defeito que vierem a ser constatados e que impeçam ou limitem seu uso antes do término do referido prazo.

A garantia contratual se estenderá também ao serviço de instalação.

Garantia contratual dos bens

A natureza do objeto contratado apresenta baixo risco de inadimplência e existe um número elevado de fornecedores conforme pesquisa em contratações anteriores de outras entidades públicas

A experiência e a capacidade técnica da contratada dos fornecedores junto à fiscalização e acompanhamento da execução contratual são suficientes para mitigar os riscos de inadimplência

Portanto, não será exigida garantia contratual

No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

Deverá constar no termo da garantia os endereços dos representantes autorizados pela contratada; Se constatada, defeitos, vícios aparentes e vícios ocultos, deverá ser efetuada pela contratada, a troca sem custos para o contratante.

A empresa fornecedora se obriga independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, inclusive com a logística que envolva as trocas, conforme estabelecido na garantia.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Os produtos que porventura venham a ser danificados ou que venham apresentar perda de conteúdo no transporte deverão ser imediatamente substituídos sem ônus para a Contratante, inclusive todo o processo logístico de troca será feito pela empresa vencedora.

O suporte e assistência técnica em âmbito nacional poderá alternativamente ser prestado em local centralizado definido pelo fabricante, operacionalizado através de logística reversa, com recolhimento e devolução do objeto sob a responsabilidade da Contratada.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Os custos com eventual deslocamento e hospedagem do técnico ao local de acionamento do atendimento, durante o período de garantia, será da CONTRATADA, sendo esta a responsável pela solução de quaisquer defeitos provenientes de erros e /ou omissões, falhas na concepção do projeto. Excluir-se-ão somente os danos ou defeitos decorrentes de uso inadequado do equipamento ou influências externas de terceiros, não imputáveis à CONTRATADA.

6.4. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e transição contratual

Não há

6.5. Identificação dos Itens

Família	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
23 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS - 4150 EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DE VENTILACAO E CIRCULACAO	135780	EXAUSTOR EOLICO,DESCRICAO: ROTOR, BASE FIXACAO E ARO ACABAMENTO, MATERIAL PALHETAS ROTOR: ALUMINIO LAMINADO, MATERIAL BASE: ACO GALVANIZADO, MATERIAL PROTETOR EXTERNO: N/A, MATERIAL CRUZETA: ALUMINIO, MATERIAL HASTE TUBULAR: N/A, VAZAO: 4000 M³ AR/H, DIAMETRO: 560 MM, EIXO: ACO 1045 TREFILADO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ROLAMENTOS BLINDADOS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 4150.005.0003 (ID - 135780)	UN	110
23 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS - 4120 UNIDADES COMPLETAS DE CONDICIONAMENTO DE AR E ACESSORIOS	196737	CLIMATIZADOR AR, TIPO: EVAPORATIVO PORTATIL, CAPACIDADE: RESERVATORIO 120 L, VAZAO AR: 18.000 M³/H, CONSUMO ENERGIA: ATE 1.000 W, CONSUMO AGUA: ATE 40 L/H, VOLTAGEM: 220V, NIVEL DECIBEIS: ATE 68 DB, TIPO PAINEL: EVAPORATIVO EM CELULOSE DE ALTA EFICIENCIA, CONTROLE VELOCIDADE: 3 NIVEIS, FUNCOES: OSCILACAO DE AR, PORTATIL COM RODAS E ALCAS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 4120.002.0017 (ID - 196737)	UN	09

6.6. Forma de Execução

A contratada deverá fornecer integralmente a solitação de consumo registrada em até 30 dias após a emissão da nota de empenho

6.7. Habilitação

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos: prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

O licitante poderá, em substituição à certidão, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

Da qualificação econômico financeira:

Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos: certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

Atestado de capacidade técnica:

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem sua aptidão para o fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto da contratação.

Considerando que o objeto também contempla a instalação dos equipamentos, a licitante deverá comprovar experiência anterior na instalação de equipamentos de ventilação, exaustão, climatização ou de outros equipamentos com características técnicas e operacionais semelhantes.

A experiência relativa à instalação deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo previsto para o respectivo item.

Não será exigida experiência com equipamentos de marca, modelo, dimensão, capacidade ou especificações integralmente idênticas às dos itens licitados.

A comprovação do fornecimento e da instalação poderá ser realizada por meio de um único atestado ou por atestados distintos.

Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados para o alcance do quantitativo mínimo exigido, independentemente de os respectivos contratos terem sido executados simultaneamente ou em períodos distintos.

6.8. Definição da Natureza do Objeto

Considerando o art. 6º da Lei nº 14.133/2021

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Considerando que a natureza do item possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, independentemente de sua complexidade. Portanto, tratam-se de **bens de natureza comum**, passíveis de serem definidos por especificações usuais no mercado.

6.9. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

Considerando a necessidade de eficiência na execução orçamentária e financeira da Corporação, bem como a possibilidade de participação de outros órgãos da Administração Pública estadual, adota-se, para a presente contratação, o modelo de fornecimento por Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 48.843, de 04 de dezembro de 2023.

Nos termos do art. 6º, inciso XLV; art. 40, inciso II; e art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a adoção do SRP mostra-se apropriada, sobretudo por se tratar de aquisição de bens de consumo durável com uso contínuo, cuja necessidade é permanente, prolongada e recorrente no âmbito do CBMERJ.

Ademais, a contratação se enquadra nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023:

- Inciso I – Quando se tratar de contratação frequente e continuada de bens ou serviços comuns, cuja necessidade seja reiterada pela Administração Pública, visando garantir o fornecimento regular com economicidade;
- Inciso II – Quando for mais conveniente a aquisição com previsão de entregas parceladas, de acordo com as demandas específicas das unidades requisitantes, otimizando os processos logísticos e orçamentários da Corporação.

A escolha do SRP justifica-se, portanto, pela **flexibilidade na gestão dos quantitativos**, pela **eficiência na execução orçamentária** e pela **possibilidade de planejamento escalonado de distribuição e uso**, fatores essenciais para atender com tempestividade às demandas das diversas unidades operacionais do CBMERJ.

6.10. Modalidade Licitatória

Considerando o art. 29 da lei 14.133/2021, a adoção do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, definição esta convergente com serviços de natureza comum

Considerando o art. 4 do Decreto 48.778/2023 observamos a obrigatoriedade a utilização da forma eletrônica nas licitações de menor preço ou por maior desconto

Conforme observado no item 6, há convergência amplamente difundida em relação às especificações mínimas dos itens

A partir dos considerandos, a modalidade licitatória será **pregão eletrônico**

6.11. Critério de Julgamento

Em conformidade com o art. 8º do Decreto Estadual nº 48.778, de 07 de novembro de 2023, a definição do critério de julgamento da presente licitação observa as diretrizes aplicáveis à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O objeto da presente contratação refere-se à aquisição equipamentos, cujas especificações técnicas foram estabelecidas conforme a necessidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, considerando-se os requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução dos serviços de emergência, resgate e salvamento.

Trata-se de itens de amplo fornecimento no mercado nacional, com disponibilidade por diversos fabricantes e fornecedores, caracterizando-se como bens comuns, nos termos do §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais características superiores às especificações mínimas exigidas neste documento não serão consideradas para fins de pontuação técnica, análise qualitativa ou julgamento da proposta, não constituindo diferencial relevante para o atendimento ao interesse público.

Dessa forma, considerando a padronização técnica do objeto, sua ampla oferta no mercado e a ausência de critérios subjetivos de valoração, estabelece-se como critério de julgamento o de **menor preço por item**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Modo de Disputa

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos, e pelo Decreto Estadual nº 48.816, de 26 de dezembro de 2023, que regulamenta sua aplicação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Serão observadas, ainda, as normas complementares e regulamentos estaduais aplicáveis, de forma a garantir a conformidade integral com a legislação vigente.

Nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e considerando que os itens deste certame são classificados como bens comuns, cuja qualidade e desempenho podem ser definidos objetivamente pelas especificações técnicas constantes neste documento, adota-se o **modo de disputa aberto**.

A escolha do modo aberto justifica-se pelos seguintes fatores:

- Os itens licitados são amplamente padronizados e com ampla oferta no mercado nacional, sendo comumente adquiridos por diversos órgãos da Administração Pública;
- O critério de julgamento será exclusivamente baseado na conformidade do produto com as especificações técnicas e no maior desconto ofertado, não havendo necessidade de avaliação subjetiva;
- A competição direta e sucessiva entre os licitantes tende a proporcionar melhores condições comerciais, ampliando a economicidade e a vantajosidade da contratação;
- A adoção do modo aberto está em conformidade com os princípios da eficiência, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

Com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.843, de 04 de dezembro de 2023, o intervalo mínimo entre os lances será de 0,05%

6.13. Processamento do Procedimento

Em conformidade com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração Pública deve adotar, preferencialmente, a adjudicação por item nos processos licitatórios, ao invés de uma adjudicação por preço global, especialmente quando o objeto do contrato é divisível. Esta prática visa a maximização da participação de licitantes, incluindo aqueles que, embora não possuam capacidade para atender à totalidade do objeto, são capazes de fornecer ou executar serviços em relação a itens ou unidades autônomas específicas.

No presente processo licitatório para a aquisição, foi realizada a divisão em 02 (dois) itens

O processo licitatório seguirá a modalidade de **pregão eletrônico** com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, no âmbito do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com modo de disputa **ABERTO** conforme disposto no art. 6º, inciso LVII, e nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Conforme elencado na memória de cálculo, a estimativa das quantidades a serem contratadas são:

110 unidades de exaustores eólicos

09 unidades de climatizadores evaporadores

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa para o item 01 é de R\$ 54.890,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa reais)

A estimativa para o item 02 é de R\$ 156.767,49 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos)

A estimativa total é de **R\$ 211.657,49** (duzentos e onze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos)

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO E DIVISÃO OU NÃO EM LOTES

9.1. Parcelamento

Foi realizado o parcelamento do objeto mediante a divisão dos equipamentos em 02 (dois) itens, tomando-se como referência que exaustores e climatizadores configuram-se como itens únicos e indivisíveis.

9.2. Divisão em lotes

Não haverá divisão em lotes

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está aderente ao planejamento do CBMERJ, que mantém o cumprimento das contratações de bens e serviços conforme demanda, como forma de garantir o perfeito funcionamento da instituição com segurança operacional, boas condições para o exercício da administração e com totais garantias para o atendimento de suas atividades fins.

Para tanto o CBMERJ mantém seus atos de planejamento e controles atualizados e em permanente modernização, tendo entre seus objetivos melhorar os procedimentos de aquisições, na forma e no momento mais adequado.

O fulcro deste ETP é estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão.

Referência a outros instrumentos de planejamento

Anexo PCA RJ - Plano de Contratações Anual (SEI nº 122550084)

<https://pca.rj.gov.br/dfd/consultar/18406cfd-9e38-4466-b2d9-9c46d8046b44>

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação almeja a aquisição do objeto que atenda, além dos requisitos específicos estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública. Além disso, pretende-se que a contratação seja capaz de:

- Planejamento orçamentário eficiente, promovendo economia e sustentabilidade financeira.
- Disponibilidade contínua de materiais de equipamentos para atividades do setor de manutenção do CBMERJ. A alocação adequada e reposição estratégica dos materiais evitarão escassez de viaturas nas unidades operacionais.
- Uso de materiais e processos de produção ambientalmente responsáveis, reduzindo impactos negativos. A durabilidade das empilhadeiras contribui para reduzir a necessidade de reposições frequentes, promovendo a sustentabilidade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual.

14. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratada deverá atender o que preceitua as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, bem como as legislações estaduais e federais, no que concerne às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos.

A contratada deverá atender, dentro do possível, a critérios de sustentabilidade dispostos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012, a saber:

Art. 2º - Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

- I - economia no consumo de água e energia;
- II - minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III - racionalização do uso de matérias-primas;
- IV - redução da emissão de poluentes;
- V - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI - implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- VII - utilização de produtos de baixa toxicidade;
- VIII - utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação de quaisquer partes do fornecimento dos itens, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a qualidade e o cumprimento integral das obrigações contratuais pelo fornecedor principal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Em análise ao objeto do certame, opta-se pela vedação da participação de empresas constituídas em regime de consórcio.

A decisão de impedir a formação de consórcios se fundamenta no entendimento de que o objeto licitado demanda uma estrutura técnica, gerencial e operacional integrada, cuja execução requer a consolidação de competências que dificilmente podem ser coordenadas de forma eficaz por entes autônomos que se reúnam apenas para compor um consórcio. Essa forma de associação pode implicar riscos adicionais de integração e comunicação, comprometendo a segurança e a qualidade da execução contratual, bem como o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.

Diante disso, e com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/21, a Administração, em sua análise de conveniência e oportunidade, entende ser mais prudente e adequado restringir a participação de empresas em consórcio, de modo a assegurar a excelência técnica e a integridade na execução do objeto do certame.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Considerando o disposto no Art. 9º, inciso I, alínea "a" da lei 14.133/21

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Considerando o disposto no Art. 16 da lei 14.133/21

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

O objeto desta licitação consiste na aquisição de equipamentos padronizados que exigem rigorosa uniformidade na especificação e eficiência logística na entrega. A necessidade de estrita padronização dos itens e controle efetivo da distribuição, demanda uma estrutura operacional robusta e especializada, incompatível com a natureza das cooperativas.

A contratação não é atividade laborativa diretamente desempenhada pelos cooperados mas sim fornecimento de equipamentos já existentes prontos para uso.

Dessa forma, para assegurar a competitividade, a eficiência operacional e a qualidade na execução do contrato, a participação de cooperativas restou inviável, motivo pelo qual sua inclusão neste certame está vedada.

18. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Para esta contratação, não será exigida a implementação de um Programa de Integridade pelas empresas participantes, em conformidade com o art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/2017, considerando que o valor estimado do contrato não ultrapassa o limite de R\$ 650.000,00 para compras e serviços.

19. AMOSTRAS

Não haverá amostras

20. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais. Desta forma, entende-se ser VIÁVEL a contratação em comento, consoante o inciso XIII do art. 9º da IN nº 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

ELABORADOR DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

DIEGO LOPES BERNARDES - CAP BM QOC/17
RG. CBMERJ 53.391 - ID Func. 005088021-7
CSM/MMoto

REVISOR DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

IGOR MOTTA DE MATTOS COSTA - CAP BM QOC/13
RG: 49.129 - Id. Funcional 005027671-0
CSM/MMoto

APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

LEANDRO CORRÊA DOS SANTOS SILVA - TEN CEL BM QOC/08
RG. CBMERJ 40884 - ID Func. 4332043-0
CSM/MMoto

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ANEXO – III PROPOSTA DETALHE	Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2026. A Realizar-se em / /2026 às horas. Requisição n.º. PAM SRP 0018/2026 Processo n.º. SEI-270006/003524/2025
---	---

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL nº. / 2026.					CARIMBO DA FIRMA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA MODELO	PREÇO C/ ICMS		PREÇO S/ ICMS	
						UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL
01	97953	1.1 DIETA NUTRICIONAL COMPLETA,DESCRICAÇÃO: DIETA ENTERAL LIQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, OLIGOMERICA, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM 500ML , SISTEMA FECHADO Cód do Item: 6445.001.0251	UN	173					
02	57585	2.1 DIETA NUTRICIONAL COMPLETA,DESCRICAÇÃO: DIETA ENTERAL LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA POLIMERICA, NORMOCALORICA(1.0 A 1.2 CAL/ML) NORMOPROTEICA (10 A 16 % DE PROTEÍNA) ATINGINDO 100% DA IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, APRESENTAÇÃO: ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SISTEMA FECHADO PRÓPRIO PARA BOMBA DE 500ML. Cód do Item: 6445.001.0030	UN	556					
OBSERVAÇÕES 1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas. 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.					Prazo de Entrega: Conforme edital. Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias. Local de Entrega: Conforme TR, ANEXO IX - D do EDITAL Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____ / ____ / ____ _____ Firma Proponente				

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ANEXO IV Documentação exigida para Habilitação 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA 1.1 Pessoa física - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. 1.2 Empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. 1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação

ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ.

1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Anexo VI**).

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 - 3.3.2 *Itens excluídos por se tratar de balanço patrimonial, não mencionado pelo órgão técnico.*

3.4 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de relação de compromissos assumidos pela empresa, não exigidos/justificados no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, **conforme item 6.4 do TR;**

4.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.3 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os objetos.

4.3 É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

4.3.1 **O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: CSM/MMOTO, por meio do email: csm_moto@cbmerj.rj.gov.br ou pelos telefones (21) 2334-1964 / 2334-1953, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas, conforme item 4.15 do TR.**

4.4 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de certificado de regularidade técnica, não exigido como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

5. COOPERATIVAS

5.1 **Redação excluída conforme justificativa do item 4.8 do Termo de Referências.**

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V

Planilha Orçamento Estimado
(Preços Máximos Admitidos)

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
------	------------	---------------------------	--------------	------------	-------------------

01	135780	1.1 EXAUSTOR EOLICO, DESCRICAO: ROTOR, BASE FIXACAO E ARO ACABAMENTO, MATERIAL PALHETAS ROTOR: ALUMINIO LAMINADO, MATERIAL BASE: ACO GALVANIZADO, MATERIAL PROTETOR EXTERNO: N/A, MATERIAL CRUZETA: ALUMINIO, MATERIAL HASTE TUBULAR: N/A, VAZAO: 4000 M³ AR/H, DIAMETRO: 560 MM, EIXO: ACO 1045 TREFILADO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ROLAMENTOS BLINDADOS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Cód do Item: 4150.005.0003 (ID - 135780)	UN	190	569,99
02	196737	2.1 CLIMATIZADOR AR, TIPO: EVAPORATIVO PORTATIL, CAPACIDADE: RESERVATORIO 120 L, VAZAO AR: 18.000 M³/H, CONSUMO ENERGIA: ATE 1.000 W, CONSUMO AGUA: ATE 40 L/H, VOLTAGEM: 220V, NIVEL DECIBEIS: ATE 68 DB, TIPO PAINEL: EVAPORATIVO EM CELULOSE DE ALTA EFICIENCIA, CONTROLE VELOCIDADE: 3 NIVEIS, FUNCOES: OSCILACAO DE AR, PORTATIL COM RODAS E ALCAS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Cód do Item: 4120.002.0017 (ID - 196737)	UN	17	15.713,89

ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO VI

**Cumprimento de Exigências Legais
(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2026

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr. (a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por ,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

() até 200 empregados..... 2%;

() de 201 a 500..... 3%;

() de 501 a 1.000..... 4%;

() de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011,

incluindo:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() está ciente da obrigação de cumprimento de **cota de aprendiz**, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

() não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

() o licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

() o fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme _____ **(a empresa deverá preencher o dispositivo legal que lhe confere o tratamento privilegiado por lei conforme Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE))**, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

() ao autodeclarar-se **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual** que, no **ano-calendário** de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado;

() cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, e **oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível, devendo, ainda, tal percentual ser assegurado durante toda a execução contratual, providenciando, inclusive, para garantir tais condições, nova seleção de pessoal, sempre que necessário, estando ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidas integralmente.

() o percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata o Decreto nº 49.233/24 deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo a empresa contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário. E que, caso for o caso, fica ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidos as condições do citado decreto.

() desenvolve **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024.

() desenvolve **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

() é empresa **estabelecida no território do Estado do Rio de Janeiro**;

() é empresa **brasileira**;

() é empresa que **investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**;

() é empresa que **promove a prática de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

() que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

() disponibiliza os endereços eletrônicos:que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VII

Informações necessárias à Contratação

Local e data

Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2026

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr. (a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CIDADE:
CEP: ESTADO:
FAX:
E-MAIL:
INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:
BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:
O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.
LOCAL E DATA:
Assinatura (s) autoridade (s)

ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES E EXAUSTORES PARA CLIMATIZAÇÃO DAS OFICINAS DO CSM/MMOTO QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ), inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede situada

na Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº, considerando o resultado da licitação nº/2026, publicada no de/2026 para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo nº **SEI-270006/003524/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **AQUISIÇÃO DE VENTILADORES E EXAUSTORES PARA CLIMATIZAÇÃO DAS OFICINAS DO CSM/MMOTO, com instalação**, especificado(s) no(s) **item 2 do Termo de Referência (Anexo I)**, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de **AQUISIÇÃO DE VENTILADORES E EXAUSTORES PARA CLIMATIZAÇÃO DAS OFICINAS DO CSM/MMOTO, COM INSTALAÇÃO**, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é (são) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s), na forma do **(Anexo XI-A) – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**).

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ)**.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo IX-C**.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

- 4.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame <OU> da contratação direta, ora denominados não-participantes.
- 4.2** Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.
- 4.3** Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:
- 4.3.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.3.2** apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- 4.3.3** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- 4.3.4** prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.
- 4.4** O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.
- 4.5** Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 4.5.1** O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.6** São atribuições dos não-participantes:
- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

- 5.1** As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - **Anexo I** do edital e reunidas no **Anexo IX-A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**, são as seguintes:
- a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: **Anexo IX-A**.
- b) previsão de contratação pelos não-participantes: **na forma estabelecida pelo Artigo 33 Paragrafo 2º e 3º do Decreto nº 48843, de 13 de dezembro de 2023**.
- 5.2** As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.3** As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.
- 5.3.1** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.
- 5.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5** As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.
- 5.5.1** Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

- 6.1** O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no **Anexo IX-A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**.
- 6.2** Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.
- 6.3.1** Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.3.2** Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.
- 6.3.3** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.3.4** Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.3.5** Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 6.4** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.4.1** O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.4.2** Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.4.3** O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 6.4.4** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.
- 6.4.4.1** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.
- 6.4.4.2** Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.5** Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.
- 6.6** Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.
- 6.6.1** O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS BENS

- 7.1** Os locais de **entrega dos bens** objeto do registro de preços estão listados **no item 13 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- 8.2** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:
- 8.2.1** somente o saldo remanescente será mantido;
- 8.2.2** deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e
- 8.2.3** deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no **Anexo IX-B – Cadastro de Reserva**.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual (anexo X do Edital - Minuta de Contrato)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.4 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, de de 2026.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)
ÓRGÃO GERENCIADOR
ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva
ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes
ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens

ANEXO IX- A - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-A

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE VENTILADORES E EXAUSTORES PARA CLIMATIZAÇÃO DAS OFICINAS DO CSM/MMOTO

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

510100 - SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

520100 - SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDA MEDID	MARCA MODELO	QTD FUNESBOM	QTD SEPM	QTD SEPOL	QTD TOTAL REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO
01	135780	1.1 EXAUSTOR EOLICO ,DESCRIÇÃO: ROTOR, BASE FIXAÇÃO E ARO ACABAMENTO, MATERIAL PALHETAS ROTOR: ALUMINIO LAMINADO, MATERIAL BASE: ACO GALVANIZADO, MATERIAL PROTETOR EXTERNO: N/A, MATERIAL CRUZETA: ALUMINIO, MATERIAL HASTE TUBULAR: N/A, VAZAO: 4000 M³ AR/H, DIAMETRO: 560 MM, EIXO: ACO 1045 TREFILADO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ROLAMENTOS BLINDADOS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Cód do Item: 4150.005.0003 (ID - 135780)	UN		110	50	30	190	
02	196737	2.1 CLIMATIZADOR AR , TIPO: EVAPORATIVO PORTATIL, CAPACIDADE: RESERVATORIO 120 L, VAZAO AR: 18.000 M³/H, CONSUMO ENERGIA: ATE 1.000 W, CONSUMO AGUA: ATE 40 L/H, VOLTAGEM: 220V, NIVEL DECIBEIS: ATE 68 DB, TIPO PAINEL: EVAPORATIVO EM CELULOSE DE ALTA EFICIENCIA, CONTROLE VELOCIDADE: 3 NIVEIS, FUNCOES: OSCILACAO DE AR, PORTATIL COM RODAS E ALCAS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Cód do Item: 4120.002.0017 (ID - 196737)	UN		09	08	0	17	

ANEXO IX- B - CADASTRO DE RESERVA

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO IX-B
CADASTRO DE RESERVA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE VENTILADORES E EXAUSTORES PARA CLIMATIZAÇÃO DAS OFICINAS DO CSM/MMOTO

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

510100 - SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

520100 - SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

ANEXO IX - C - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO XI-C
RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SR P AQUISIÇÃO DE VENTILADORES E EXAUSTORES PARA CLIMATIZAÇÃO DAS OFICINAS DO CSM/MMOTO

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

510100 - SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

520100 - SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ANEXO IX - D - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-D
LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SR P AQUISIÇÃO DE VENTILADORES E EXAUSTORES PARA CLIMATIZAÇÃO DAS OFICINAS DO CSM/MMOTO

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS :

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

510100 - SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

520100 - SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ANEXO X - MINUTA CONTRATUAL

ANEXO X
MINUTA CONTRATUAL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na Praça da República, nº 45, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXXX (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no processo SEI-270006/003524/2025, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE VENTILADORES E EXAUSTORES PARA CLIMATIZAÇÃO DAS OFICINAS DO CSM/MMOTO, com instalação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE FUNESBOM	PREÇO REGISTRADO
01	1.1 EXAUSTOR EOLICO, DESCRICAO: ROTOR, BASE FIXACAO E ARO ACABAMENTO, MATERIAL PALHETAS ROTOR: ALUMINIO LAMINADO, MATERIAL BASE: ACO GALVANIZADO, MATERIAL PROTETOR EXTERNO: N/A, MATERIAL CRUZETA: ALUMINIO, MATERIAL HASTE TUBULAR: N/A, VAZAO: 4000 M³ AR/H, DIAMETRO: 560 MM, EIXO: ACO 1045 TREFILADO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ROLAMENTOS BLINDADOS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Cód do Item: 4150.005.0003 (ID - 135780)	UN	110	
02	2.1 CLIMATIZADOR AR, TIPO: EVAPORATIVO PORTATIL, CAPACIDADE: RESERVATORIO 120 L, VAZAO AR: 18.000 M³/H, CONSUMO ENERGIA: ATE 1.000 W, CONSUMO AGUA: ATE 40 L/H, VOLTAGEM: 220V, NIVEL DECIBEIS: ATE 68 DB, TIPO PAINEL: EVAPORATIVO EM CELULOSE DE ALTA EFICIENCIA, CONTROLE VELOCIDADE: 3 NIVEIS, FUNCOES: OSCILACAO DE AR, PORTATIL COM RODAS E ALCAS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Cód do Item: 4120.002.0017 (ID - 196737)	UN	09	

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de até 12 (meses), contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e considerando que:

2.1.1 O prazo de vigência do Contrato é naturalmente coincidente com o prazo de fornecimento do bem da presente aquisição e o consequente pagamento pela Administração, desde que atendidas e atestadas, pela última, as condições previstas em edital e seus anexos, incluído o presente termo.

2.1.2 Os prazos referentes a garantia do produto e a assistência técnica não se confundem com o prazo de vigência contratual, devendo ser respeitados aqueles listados nos itens correspondentes do Termo de Referência.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega **(com especial atenção aos itens 1, 2, 4 e 7 do Termo de Referência)**, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - 4.4 Redação excluída conforme justificativa contida no item 4.6 do Termo de referências.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de **R\$ (.....)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do **Banco BRADESCO**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6.1.1 O pagamento único e integral será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do Termo de Aceite Definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão de fiscalização do Contrato, conforme item 8 do TR.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Comissão de Recebimento / Fiscalização**

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA(Índice Nacional de preços ao Consumidor Ampla), calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de **1 (um) ano**, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, **conforme item 11 do Termo de Referência**.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de **60 (sessenta) dias** da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 **Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 4.11):**

Obrigações da contratante

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas nesse Termo de Referências;
- Receber o material de acordo com o solicitado, no local designado para entrega conforme contido neste Termo de Referência, disponibilizando data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referências e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos previstos.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124,II, "d". da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade , consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

9.1.23 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 4.11):

Obrigações da contratada

- O fornecimento do objeto, deverá ser procedido por conta da Contratada assim como todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ou quaisquer outras que incidam ou venham incidir decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo;
- O fornecimento deverá ser conforme solicitação da contratante, devendo a empresa vencedora efetuar a entrega do material solicitado pelo CBMERJ no tempo previsto neste termo de referência
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26 do Código Defesa do Consumidor.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.1.24 Antes do início dos serviços, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/documento equivalente, quando legalmente cabível, contemplando as atividades efetivamente executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Item suprimido conforme justificativa em item 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato, conforme item 4.2 do TR.**

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado **durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação**.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 *Item suprimido em razão de não haver previsão de alteração de quantitativos, na forma do art. 125 da Lei 14.133/2021.*

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 4490.52.06.

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da **Lei nº 5.427/2009**.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA